

Nota
Contador José Ribeiro Dantas

Custas autos arrecadadas
José Perez 5.000

Recbi
Jm Dantas

José Casimiro Baymas

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Nota
Promotor Dr Lima Arcelino

Custas autos arrecadadas
José Perez 30.000

Recbi
Lima Arcelino

José Casimiro Baymas

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

José Casimiro Baymas

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

Porteiro Auditorio Gil Paiva

Custas autos arrecadadas
José Perez 160.000

Recbi
Gil Paiva

José Casimiro Baymas

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Nota

José Casimiro Baymas

10. TABELLAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO GROSSO

Officiade Gilberto Rodriguez

Custas autos arrecadação

José Perez

100\$000

Recibi

Cur. 18-10-918

Gilberto Rodriguez

Nota

José Casimiro Baymas

10. TABELLAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO GROSSO

Araliador W Coyses Jou Bensabath

Custas autos arrecadação

José Perez

30:000

Recibi

Santo ant. 18/10/18

José Casimiro Baymas

10. TABELLAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO GROSSO

W Bensabath



4
Peyma

Declaração

Das vinte um dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezoito, em meu cartorio a Rua Pius da Veiga, as nove horas da manhã, onde se achava o Ex^{mo} Senhor Doutor Jose Julio de Freitas Coutinho, Meff^{re} tes^{or} e^o mo Juiz de Direito, compareceu o Senhor Jacob Esalô, e declarou que o Cidadão Jose Peres, de nacionalidade de Hospedinho, que apparentara ter um b^{em} ta e dois annos de idade, tendo adoecido gravemente no dia primeiro de Janeiro corrente, no Serungal Vida Nova no Rio Branco Afluentes do Jacu Parana, onde residia havia onze mezes, na qualidade de empregado do Senhor Jacob Esalô, declarante, proprietario do mesmo Serungal, e que por motivo desta moléstia dito Peres baixou em canôa no dia dois pela manhã, tendo fallecido em viagem no dia treis deste mez às nove horas da manhã. O mesmo se destinava ao hospital de Candelaria a fim de se tratar.

Que o mesmo Peres foi en-
terrado no Cemiterio de
Povoação de Generoso Ponce;
no dia quatro, a por vinte
quatro do fallecimento;
que o fallecido, segundo
consta tem parentes na
Hispanha, no departamen-
to das Asturias; que deixou
duas malas que o decla-
rante ja fez transportar
e apresentara a este Juiz;
que consta que o mesmo
deixou diversas quantias
depositadas em mãos de
particulares, que deixou
de fazer o termo de obito
na dita Povoação de Generoso
Ponce por não haver ali
autoridades competente
mais que ja providencione
para que fosse feito nesta
Silla. E como nada mais
declarou e nem lhe foi
perguntado, mandou o
Juiz encerrar este termo que
depois de lido e achado
conforme vai assignado
pelo Juiz, declarate a ter-
minados, do que dou fe.
Eu José Casimiro Palma
Escrivão que o escrevi!

5
Bayma

For Public & Private Counting
Jacob Escobar
Joseph & Josephine
Pappas



6
Bajaria

Auto de arrecadação

Aos vinte um dias do mez
 de Janeiro do anno de mil
 novecentos e oitenta, nesta
 Villa Santo Antonio do Rio
 Madeira, em meu cartorio
 a Rua Pius da Seiga onde se
 achava o Ex.^{mo} Sr. Doutor
 Jose Julio de Freitas Coutinho
 Maritissimo Juiz de Direito da
 Comarca, compareceu o Senhor
 Jacob Essabha, que veio fazer
 entrega das malas e que se
 referio em seu termo de de-
 claracao e nas quaes se en-
 contraram os seguintes bens:
 Uma conta corrente forne-
 cida pelo Senhor W. Coytes H.
 Gersaty com o saldo, digo, da-
 tada de dez de Julho do anno
 proximo passado com o saldo
 a favor de Jose Peres no valor
 de (22.943.840) vinte dois contos
 novecentos quarenta e treis
 mil oitocentos e quarenta
 reis, um vale de deposito
 firmado por Jose Manuel
 Gutierrez Com.^{te} da Policia
 em quatorze de Fevereiro
 do anno proximo passado
 com o saldo a favor de
 Jose Peres no valor de

de quatrocentos e quarenta
e treis Bolivianos e quarenta
realtaros; treis contas corren-
tes de J. Essabba e Companhia
sendo a ultima de vinte
quatro de Abril do anno
proximo passado e em o sal-
do a favor de Jose Peres no
valor de (4428.300) qua-
tro contas quatrocentos
e vinte oito mil e trezen-
tos reis; uma conta cor-
rente de Jacob Essabba
datada de trinta e um de
Dezembro de mil nove-
centos e dezesete, relativa
aos ordenados percebidos
por Jose Peres, com saldo, digo,
Peres, durante omne mares,
de Fevereiro a Dezembro,
com o saldo a favor do mes-
mo Jose Peres no valor
de (6.405.500) seis contas qua-
trecentos e cinco mil e quin-
teentos reis; uma espingar-
da de cartucho e uma ma-
quina de carregar cartucho
no valor de (50000) cincoenta
mil reis, um relógio de ouro
marca Echita, Eclita, ouro de
quatorze quilates e uma cor-
rente do mesmo metal com
lapizeira e uma medallha

Basínia

medalha no valor de (400.000) quatrocentos mil reis; um par de botões para punho de duas mil e setenta e cinco libras; e uma libra de ouro; (298.800) duzentos e noventa e oito mil oitocentas reis em dinheiro; um livro Curso de escripturação mercantil de Tavarres da Costa; um despertador, um sanduí; duas malas com roupas usadas de trabalho; uma rede, um relógio, quatro latas de dentifricio, duas latas de gracha, uma maratha, laminas de maratha gilet, e uma lata de talco, papeis de nacionalidade e pelos quaes se verifica que o fallecido se chamava José Perez Costa, embora fosse conhecido e se assignasse José Perez, nascido em cinco de Agosto de mil oitocentas e oitenta e sete na villa de Huarte Arakil, provincia de Navarra, Hespanha e que era filho de Aquilino Perez y Gayarre e Dama Carmen de Costa y Sarvide ou Sagarvide, sendo que na cedula pessoal numero noventa e nove do anno de mil novecentos e nove, com

Bayma

Escreva o que o escrevi.
João Juliano Vieira Cantim
Jacob Essaoba.
Moyses. H. Serfaty

6 Hermoso de Al.

Concluro

Por vinte e um dias do mez
Janeiro mil novecentos e dezoiti-
to, em meu cartorio faco estes
autos concluros ao Meritissimo
Juiz do que lamo este termo.
Reu José Casimiro Bayma,
Escreva o que o escrevi.
CJS

Nomeio o sr. Jacob
Brabbi curador e
depositario da herança
jacente, o qual sera
intimado para prestar
o compromisso legal
e assignar termo
de recebimento.

Ante o Ri. Juiz,
21 - Janeiro - 1918
F. Cantim

Data
Na mesma data anno e

e mez retro, em meu car-
to de me foram estes
autos entregues pelo Merito-
simo Juiz, do que lamo este
termo. Eu José Casemiro
Bayma, Escriva que o escrevi.
Rebdo —

Certidão
Certifico que internei o
Senhor Jacob Essabba de
tudo o contendo do despacho
retro, do que fizera bem
seguite, Dou fe: Villa de
Santo Antonio 21 de Janeiro 1918

O Escriva
José Casemiro Bayma

Termo de compromisso
de Curador e de positorio
Jacob Essabba.

Nos vinte e um dias do mez
de Janeiro do anno de mil
novecentos e dezoito, em
meu cartorio a Rua Pires
da Veiga, onde se achava
o Ex.^{mo} Sr. Doutor José Julio
de Freitas Coutinho Juiz
de Direito, compareceu
o Senhor Jacob Essabba

Bayma

Jacob Essalbi, que prestou
o compromisso de bem e
fidelmente com boa sae
consciencia servir de Cura-
dor e depositario dos bens
pertencente ao fallecido
Jose' Peres, na forma da
lei, o que foi aceito por
elle Jacob Essalbi, que pro-
mettem cumprir dentro
da lei o compromisso que
aceitau. E como nada mais
disse mandou o Juiz lamar
este termo que assigna como
o referido Curador e deposi-
tario Jacob Essalbi. Eu Jose'
Cassimiro Bayma, Escriva
que o escrevi.
João Julião Trindade Coutinho e
Jacob Essalbi.

coll.

Termo de recebimento
Em seguida o mesmo Juiz
per estrega ao Curador Jacob
Essalbi, de todas as bens
arrecadados conforme o
auto ja larrado, ficando
justo aos autos as docu-
mentos de numero de
oito referidos no mesmo
auto e como assim se
declarou o mesmo deposi-

depositario que ficaram
ditos bens em seu poder
pelo que assignara com
o ^{seu} proprio paepeite termo.
Eu José Casimiro Bayma
Escreverao que escrevi.
Jo. Fel. e Thib. Coutinho
Jacob Lencobal

Junta da
Dos vinte e um dias do
mez de Janeiro de mil
novecentos e dezoito em
meu cartorio junto
a estes autos os autos do-
cumentos que do de-
ante se vê; do que larro
este termo. Eu José Casi-
miro Bayma Escreverao
que escrevi.

Junta da

JACOB ESSABBA

RIO BRANCO-VIDA NOVA
Estado de Matto Grosso

Nº 000235

Vida Nova, 31 de Dezembro de 1917

O Snr. JOSÉ PEREZ.

em conta corrente com

JACOB ESSABBA

PARA O FREGUEZ

Deve

Haver

1917

Marco	31	a	m/factura nº 60	4.000	
Abril	30	"	" " " 297	18.500	
Maior	31	"	" " " 404	25.000	
Junho	30	"	" " " 489	7.000	
"	"	"	s/o a D. Corina	24.000	
Julho	31	"	m/factura nº 1290	15.000	
"	"	de	c/ de João Carolino		60.000
Setbro	30	a	m/factura nº 1107	150.000	
Novbro	30	"	" " " 1953	3.000	
Dezbro	31	"	" " " 2028	8.000	
"	"	de	s/ ordenados de Fevereiro a		
"	"	"	Dezembro a razão de 600\$ mensaes		6:660.000
<u>BALANÇO</u>				6:405.500	
Reis				6:660.000	6:660.000

Dezbro 31 de Saldo a seu favor Reis 6:405.500

S. E. & O.

Seis contos quatrocentos e cinco mil e quinhentos reis.

Vida Nova 31 de Dezbr. de 1917.

Jacob Essabba

H. Bayma

Nº 2
F. Cont. Porto Velho, 10 de julho de 1917

O Sr. José Perez

em conta corrente

com Moyses H. Serfaty

1917

Liv. Classica-Manáos, 4-917

DEVE

HAVER

			DEVE	HAVER
Marco	13	Por recebido de B. Levy Cia		14 000 00
Junho	5	A 1 par de botas da Cruziana	60000	
"	"	Por valor de 2 saques de £ 907.19.0 e suacy Mrs hld. de Honduras, negociados em 9/11/1916 por G. Serfaty Cia, do Pará		17 845 97
"	"	A diuinhio entregue, vindo pelo capto São Luiz, de Agosto 1916	10000000	
"	"	" despesas e o mesmo diuinhio, segundo factura # 537 do Sr. Reguero Cia, de Manaus	79 530	
"	"	Por juros recebidos em diversas transações		12375
		Balanco	22 943 840	
			33 083 470	33 083 470
Julho	10	Por saldo a seu favor		R\$ 22 943 840

Moyes. H. Serfaty

Nº 3 F. Costa

Por Bs.443.40.

He recibido del Señor Francisco Mendez la suma de CUATROCIENTOS CUARENTA Y TRES BOLIVIANOS, CUARENTA CENTAVOS, en la siguiente forma:

En papel bancario	Bsñ.422.00.
En plata sellada.0.50.	" 17.50.
" id id 0.20.	" 3.80.
" nikel.	" 10. Bs.443.40, que quedan en poder

de este Consulado á orden y disposición del Sr. José Perez.
Para que conste. Porto Velho, Febrero 14/917.



[Signature]

J. ESSABBÁ & C.^ª

Nº 44
F. Costa

Pelo Vapor *Sob. Leuse*

Manãos, 29 de Setembro de 1916.

Snr. *Yosé Perez*
P. Velho

Rio *Madeira*

ultima carta em

ultima carta de

recebida em

Amigo e Snr. — Abaixo damos o resumo das n/ transacções acompanhando os correspondentes documentos e mostrando um saldo a *Seu* favor de Rs. *2.998.370*

DEBITO

CREDITO

		Saldo da c/ anterior			
<i>Julho</i>	<i>11</i>	<i>Venda de Sprague de 24 c. 10 1/2</i>			<i>447.380</i>
	<i>17</i>	<i>" " " " " 19 "</i>			<i>354.170</i>
		<i>" " " " " 80 "</i>			<i>1491.260</i>
<i>Agosto</i>	<i>23</i>	<i>" " " " " 36.16.00. 10 1/2</i>			<i>705.560</i>
		<i>139</i>			
		Saldo a <i>Seu</i> favor		<i>2.998.370</i>	
		Rs. . . .		<i>2.998.370</i>	<i>2.998.370</i>

Juntamos as n/ cotações, e aguardando suas novas ordens, subscrevemo-nos com estima

De V.^{ce} Am.^{os} Att.^{os}

J. Essabá

Pelo Vapor

Manáos, 21 de Outubro de 1916

Inv. Yosa Perez

Rio

s/ultima carta de

recebida em

Amigo e Snr. — Abaixo damos o resumo das n/ transacções acompanhando os correspondentes documentos e mostrando um saldo a Sua favor de Rs. 2.999.340.

[illegible]

Contamos que nosso socio Mauricio Marache actualmente ali, terá satisfeito o seu saldo acumulado expressado.

Juntamos as n/ cotações, e aguardando suas novas ordens, subscrevemo-nos com estima

De V.^{ce} Am.^{os} Att.^{os}

F. Escabot

Manáos, 24 de Abril de 1917.

Mr. Jose Perez

Rio

s/ultima carta de

recebida em

DEBITO	CREDITO
--------	---------

		Saldo da c/ anterior		
Fev.º	5	Dinh.º que lhe entregamos	1020.000	
		por fretes das n. cargas.		
	13	S/ nota de gastos		954.300
Marco	20	S/ Entrega do Juro de		
		9% annual		4.000.000
		Ordem de Jacob Labba'		500.000
Abril	13	Jornais	6.000	
		Saldo a seu favor	4.428.300	
		Rs. . . .	5.454.300	5.454.300

Juntamos as n/ cotações, e aguardando suas novas ordens, subscrevemo-nos com estima

De V.^{ce} Am.^{os} Att.^{os}

Бессавватс

Nº 7 F. L. 16
B. 16

Don Miguel Zubita Cehamí Juez Municipal de la villa
de Huarte = Itzaquil provincia de Navarra.

Certifico: Que al folio cinco del tomo ter-
cero de la sección de Nacimientos del Registro Civil de
este Purgado se encuentra la partida siguiente:

Numero 5. En la villa de Huarte = Itzaquil a las once
Jori Perer y Corta y media de la mañana del día seis de Agosto
to de mil ochocientos ochenta y siete, ante D. Pe-
dro Lazcano, Juez Municipal y D. Eugenio Limón
Secretario compareció D. Aquilino Perer y Goyarre natu-
ral de Pamplona, término municipal de su nombre, pro-
vincia de Navarra, mayor de edad, casado, Jefe de la Es-
tación del Ferro-carril de esta villa y domiciliado en la
misma, presentando con objeto de que se inscriba en el Regis-
tro civil un niño; y al efecto como padre del mismo, declara:
Que dicho niño nació en su referido domicilio a las once de
la mañana del día de ayer cinco del corriente mes. = Que
es hijo legítimo del mismo declarante, y de su mujer
D^a Carmen de Corta y Sarvide, natural del dicho Pamplona,
mayor de edad, dedicada a las ocupaciones propias de
su sexo y domiciliada en esta villa con su marido. = Que
es nieto por línea paterna de D. Leon Perer natural que
fue de Pamplona, empleado, y de D^a Vicenta Goyarre,
natural de Cehamí = arasar término municipal del mis-
mo, provincia de Navarra, y los dos ya difuntos; y por
línea materna de D^o Francisco de Corta, natural que fue
de Estain, término municipal del mismo, provincia

de Guizurcoa, maestro de obras, y de D^a Termina
Larvide, natural de Erara, termino municipal
del valle de Bortan, provincia de Eravara, los dos
tambien difuntos. = Y que al expresado niño se le habia
puesto el nombre de Pose. = Todo lo cual presenciaron
como testigos D. Zacarias Flores, natural de Larumbe ter-
mino municipal de Gulina, provincia de Eravara, de
oficio carpintero, y Dⁿ Manuel Glaria, natural de esta
villa labrador, los dos mayores de edad, casados y domi-
ciliados en esta misma villa. = Leida integralmente esta
acta, e invitadas las personas que deben inscribirla a que
la leyeran por si mismas, ni an lo creian conveniente, se
estampo en ella el sello del Jurgado municipal y la fir-
maron el Sr. Juez y compareciente con los testigos, de todo
lo que yo el Secretario certifico. = Pedro Larcano = Esquil-
no Sever = Zacarias Flores = Manuel Glaria = Eugenio
Simon, Sec^o. = Hay un sello que dice "Jurgado Munici-
pal de Huarte = Esquil ="

Convine con su original al que en caso necesario me
remite. Y para los efectos que convenga a peticion de la
madre del interesado exiolo la presente en Huarte = Es-
quil a veintuno de Agosto de mil novecientos siete.



Miguel Zubieta

Por su mandado
Eugenio Simon

Núm. 912

AÑO DE 1909

CÉDULA PERSONAL

3952875

Provincia de Navarra

11.ª clase: **65** cént. de peseta.

D. José Perer Corta natural
de Muante Araguil provincia de Navarra
de 22 años de edad, de estado soltero y profesión estudiante
habita en Dormitaleria núm. 26 cto. 2.º
y reside habitualmente en **Pamplona.**

En **Pamplona.** 2 de junio de 1909.

EL INTERESADO,

El Duque

José Corta



19.
Bayma

Conclurao

Das vinte e um dias do
mez de Janeiro de mil
novecentos e dezoito em
meu cartorio faco estes
autos conclurem ao Me-
ritissimo Juiz de Di-
rito, do que lamo este
termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrevaõ que
o escrevi. *[Signature]*

[Faint, mostly illegible text]
F. Cantuaria

Data

Na mesma data anno e
mez supra declarado
em meu cartorio me-
foram estes autos entre-
guos com o respeitavel des-
pacho, do que lamo este
termo. Eu Jose Casimiro
Bayma, Escrevaõ que o escrevi.
[Signature]

Vista

Das vinte dois dias do
mez de Janeiro do anno
de mil novecentos e dezoito,
em meu cartorio faço
estes autos com vistas ao
Senhor Curador de Aurenthos
do que larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.

Vistas

Nada tendo a dizer sobre
a ~~anulação~~ e nomeação
do Curador ~~apresentado~~
Santo Antonio 23 de Jani-
ro de 1918. V. Machado

Data

Das vinte seis dias do mez
de Janeiro do anno de mil
novecentos e dezoito, em
meu cartorio me foram
estes autos entregues por
parte da ~~Senhor~~ Curador de
Aurenthos, do que larro
este termo. Eu José Casi-
miro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Rebels

Clz S

Em seguida faço estes

20
Payma

estes autos com o
ao Meritíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito,
do que farno este termo.
Eu José Casimiro Payma,
Esperito que o escrevi.
— CVRS —

Publicuem-se editaes com
o preço de 6 mezas, e por
ter mezas nos periodicos ofi-
ciais de Canguahua e
da Ilumina, e suas seras
tambem offiaes nos
lopes de costume.

S. Ant^o e Rio de Janeiro,
em 28 - Jan^o 1918
F. Cuatrecasas

Em tempo: No ditos
editaes serao chamados
os herdeiros successores e
finados e todos os que
direito tenham na
sua herencia e virem
habilitar-se perante
este Juizo.

Dado e assignado
F. Cuatrecasas

Data
Nos vinte oito dias do
mez de Janeiro do anno
de mil novecentos e

e deoito em meu carto-
rio me foram estes autos
entre q'us por parte do Meri-
tíssimo Juiz de Direito do
que l'apno este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Rebds

Certidão
Certifico que em cumpei-
mento ao respectavel des-
pacho n'us foi expedido
o competente edital.
O referido é verdade do
que dou fi. Villa de Santo
Antonio do Madeira, 28 de
Janeiro de 1918.

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Junta da
Na mesma data anno e me-
supna declarado, em meu
cartorio junto a estes autos
a copia de edital, que adi-
ante se vê; do que l'apno
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.

Junta

St. Bayma

Copia - Edital - O Doutor José
Julio de Freitas Cantanhoto, Juiz
de Direito da Comarca de Porto
Antônio do Rio Madeira do
Estado de Mato Grosso etc, faz
saber a quantos este edital vi-
rem ou delle noticia tiverem,
que são chamados a se habili-
tarem neste Juizo, no prazo im-
prorogavel de seis mezes a con-
tar desta data, os herdeiros, Cre-
dores e mais interessados na
herança dos seus dequados pelo
fallecimento do subdito Her-
rnanes José Peres Costa, sob pena
de fim de o prazo serem os mes-
mos seus julgadores por sentença
vocante e divor tutor do Estado
na forma da lei. E para que
chege ao conhecimento de to-
do mandei porar o presente
que sera affixado no lugar de
costume e publicado na Ga-
zeta Official do Estado, no Dia-
rio Official da União e no pa-
raff que se publica na Pri-
meira Comarca de Porto Velho.
Dado e fornada nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Madei-
ra, Estado de Mato Grosso
aos vinte e oito dias do mez
de Janeiro de mil novecentos
e dezotto. Era o que se con-

24
2200
continua em a referido edic-
tae, que foi extrahir a pre-
sente copia, que depois de
conferida e achada con-
forme subseriro e assigno
nesta Villa de Santa Anto-
nio do Rio Madeira, do Esta-
do de Mato Grosso, em nu-
te oito de Janeiro do anno
de mil novecentos e dezoito

Escrevendo
Jose Casimiro Dayma

Certifico

Certifico que officiei
o Camarada e di-
tor no lugar do em-
thure. A referida
e verda de
gi. Villa de Santa
Antonio do Rio Ma-
deira em 29 de
Janeiro de 1918
O Parteiro por Auditorio
Siffrino

Cópia: Termo de audi-
ência. Aos sete dias do
mez de Fevereiro do anno
de mil novecentos e deovi-
to, nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio W Cadeira do
Estado de W Catto Grosso,
em meu cartorio e Rua
Direta da Veiga na sala desi-
gnada para as audiencias
publicas, ás nove horas
da manhã, onde se acha-
va o Excellentissimo
Senhor Doutor José Julio
de Freitas Coutinho
Meritissimo Juiz de
Direito da Comarca,
com migo Escrivão de
seu cargo abaixo nome-
ado, mandou o Juiz an-
nunciar a abertura da
audiencia com as forma-
lidades do estylo pelo Es-
teiro dos Auditórios Gil
Paiça, pelo Juiz foi dito
que tendo se proceder
a liquidação em araliadores
das contas de arrecadação
dos bens do fallecido José
Perez, não tendo sido encau-
trado, o Curador Jacob
Essabá, mandava que
o mesmo fosse intimado

intimado sobre pregação
a fim de comparecer na
primeira audiência, para
de revelar para dita hon-
ração, e que se intimas-
se também o Senhor
Doutor Promotor de
Justiça. O pregoado não
compareceu. Não ha-
vendo nada mais a
tratar mandou o Juiz
encerrar a audiência
com as formalidades
do estilo, do que para
constar lavrou este ter-
mo. Eu José Casimiro
Payma, Escrivão que
offereço. Assignado
José Julio de Freitas
Leopoldino, Oswaldo
M. Pinto, Gil Paiva.
Era o que se continha
em o dito termo. O
audiência que extrahi
a presente copia, que
depois de conferida
e tachada conforme
assigno nesta Villa de
Santo Antonio do Rio
Madeira, Estado de Matto
Grosso em sete de Fe-
breiro do anno de mil
novecentas e oitenta

24
Bayma

3.400

dezoito.

O Escrivão
José Casimiro Bayma
C. e F. Bayma

Certidão
Certifico que fora do meu
cartório foi intimado o
Senhor Promotor de Justi-
ça, depe. Sr. Villa de Santo
Antonio do Madeira, 11 de
Fevereiro de 1918

O Escrivão
José Casimiro Bayma

tendente Municipal de Porto Velho, chamo a atenção dos senhores foreiros de terrenos do patrimônio Municipal para as clausulas 4ª e 5ª dos termos de contracto de emphyteuse sob penna de cahirem em commissio todos os lotes que não estiverem nas condições exigidas pelas leis municipaes.

Os occupantes de terras que não estão de posse de titulos de aforamento, deverão requerer a esta Superintendencia ditos lotes, legalizando-os dentro do praso de 60 dias, contados da data da publicação deste edital.

Porto Velho, 26 de Janeiro de 1918.

João Soares Braga

O Doutor Juvenino Lins Themudo, Juiz de Direito do Termo e Comarca de Porto Velho, faz saber a quantos este Edital virem que por este Juizo em audiencia extraordinaria no dia vinte do corrente na sala da Intendencia Municipal, ás dez horas, que de accordo com o decreto tres mil quatro centos e vinte e cinco de dezanove de Dezembro do anno proximo passado que adiou para primeiro de Março do corrente anno as eleições para renovação da Camara dos Deputados e o terço do Senado a serem feitas para Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quatrienio de mil novecentos e dezoito a mil novecentos e vinte e dois, vinha de accordo com os dispositivos dos artigos oito e vinte da Lei numero tres mil duzentos e oito de vinte e sete de Dezembro do anno passado, dividir a Comarca em secções electoras e designar os edificios Publicos onde as respectivas mezas deveriam funcionar. A vista do exposto e tomando o referido Juiz em consideração só haver neste Municipio um Tabellião e Official do Registro Civil e não haver tambem no mesmo, Juizes Districtaes além do da Séde, determina que de accordo com os citados artigos oito e vinte da mesma Lei numero tres mil duzentos e oito ficasse esta Comarca e Municipio constituindo uma só secção eleitoral e na qual votarão todos os eleitores que tiverem sido ou forem qualificados e que designava a sala da Intendencia Municipal desta Villa para funcionar a respectiva meza eleitoral que deverá ser constituída pela forma determinada no artigo nono da referida Lei numero tres mil duzentos e oito. Feita assim a divisão da Comarca em uma unica secção eleitoral determinou em seguida o Meretissimo Doutor

publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, os bens seguintes: uma casa de madeira avaliada por (200\$000), uma dita de taipa por (1:200\$000), uma dita por (600\$000), um terreno por (150\$000), tres malas com roupas usadas por (90\$000), duas mezas pequenas por (25\$000), cinco cadeiras por (20\$000), duas cadeiras preguiçosa por (20\$000), uma serra grande por (15\$000), duas picaretas por (6\$000), dois malhos por (5\$000), dois machados por (4\$000), seis chicaras por (6\$000), doze pratos por (10\$000), oito panelas por (3\$000), dois pilões por (10\$000), um espelho por (2\$000), dois cabides por (10\$000); um irrigador por (10\$000), uma cama de ferro por (20\$000), um balcão por (20\$000), uma prateleira por (5\$000), bem estes pertencentes ao espolio do falecido João Korachie e quem nos mesmos quizer lançar, compareça no dia e hora acima designado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta villa de Santo Antonio aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dezoito. Eu José Casemiro Bayma, escrivão que o subserivi. *José Julio de Freitas Coutinho*, juiz de direito. Está conforme. O escrivão, *José Casemiro Bayma*.

O doutor José Julio de Freitas Coutinho, juiz de direito da Comarca de Santo do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou delle noticia tiverem, que são chamados a se habilitarem neste Juizo, no praso improrrogavel de seis mezes a contar desta data, os herdeiros, credores e mais interessados na herança dos bens deixados pelo fallecimento do subdito hespanhol José Peres Costa, sob pena de findo o praso serem os mesmos bens julgados por sentença vocantes e devolutos do Estado na fórma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, publicado na gazeta official do Estado, no "Diario Official" da União e no jornal da visinha Comarca de Porto Velho. Dado e passado nesta villa de Santo Antonio, aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu José Casimiro Bayma, escrivão o subserivi. *José Julio de Freitas Coutinho*. Está conforme. O escrivão, *José Casimiro Bayma*.

Recebe generos de p
aos melhor

CIG

"The

Fabrica P

A maior
A que ma
A que ma

O que é prova
THEREZITA

Rua Conselheiro

Caixa postal, 360

Agente geral para o Rio

(C)

BRAGA VI

Grande armazem de

Rua M. Dec
FILIAIS:—Porto Ve

Importam diretame
condições e aceitam, sob
todos os generos de prod

Encarregam-se de
tajosas borracha em trans

Avenida

Kerosene

Caixa de 10 galões a 25
a dinheiro

Vendem I, Jones & C

Mercearia Villar

== DE ==

Laureano Villar e Irmão

Esta mercearia tem sempre variado sortimento de ge-
neros nacionaes e estrangeiros.

Se faz aviamento para o interior.

VENDAS POR GROSSO E A RETALHO

Rua da Palha.

Porto Velho

J. A. de Araujo

Encarrega-se de todo e qualquer servi-
ço de escripturação mercantil a preço
modico.

Acceita chamado a qualquer parte:
RIO MADEIRA—PORTO VELHO

CANOAS DE SANTAREM
Novas e bem acabadas. Para 600
a 1.200 kilos.

Preços, desde 100\$000 a 250\$000
Trata-se com I. JONES & Co.

Av. 7 de Setembro—Porto Velho.

214
Bastia

Cópia - Sermo de au-
diencia - Das quatorze e
dias do mez de Fevereiro
do anno de mil novecen-
tos e dezoito, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio
N. Cadeira do Estado de
N. Catto Grosso em meu
Cartorio a Rua Direita
da Seiga na sala designa-
da para as audiencias pu-
blicas, ás nove horas da
manhã onde se achava
o Excell'entissimo Senhor
Deputado José Julio de Fri-
tas Coutinho N. Critissi-
mo Juiz de Direito da
Comarca, com migo Es-
pirão de seu cargo abaixo
nomeado, mandou
o Juiz annunciar com
as formalidades do estylo
a abertura da audien-
cia pelo Porteiro dos Au-
ditorios Gil Paim. Pelo
Juiz foi dito que tendo
sido marcada para essa
audiencia a Couração
em araliadores os autos
de arrecadação de José
Perez mandava que
se apregoasse o Curador
Jacob Sessabla e assim

e assim tambem o Doutor
Promotor de Justica e
apregoador e tudo o Por-
teiro Plado sua fi de nao
haverem comparecido, no
meio o Juiz a revelia
delles, Vovrados e Sida-
dos. Os Cozes Jose Paua
bath e Joaquin Jose de
Siqueira que mandou
fossem intimados a fine
de prestarem o compro-
misso legal. Nao ha-
veo uada mais a tra-
tar mandou o Juiz su-
errar a audiencia
com as formalidades
do estylo, do que para
constar fahpo este
termo. Eu Joze Casimiro
Bayma, Escrivaõ que
offereci (assignado) Jose
Julio de Freitas Coutinho
W Canoe Amaral Lopes
Pereira, Gil Paisa. Era
o que se continha em o dito
termo de audiencia que
extrahe a presente copia
que depois de conferida
e achada conforme sub-
creto e assigno nesta Silla
de Santo Antonio do Rio
Madeira do Estado de

28
Bayma

de Mattos Grosso, em qua-
torre de Terapeiro de mil
novecentos e dezoito.

Desembargado
José Casimiro Bayma
C. e G. por mais
Bayma

Certidão
Certifico que fora do meu
cartório intimar o Senhor
Coronel Moyses José Bue-
sabath e foguista José de
Figueira, do respectar e
despacho e de tanto do
tempo de audiência, dou-
te: Villa de Santo Anto-
nio do Madeira, 15 de
Fevereiro de 1918

Desembargado
José Casimiro Bayma

Termo de compromisso dos avaliadores.

Os dezesseis dias do mez de
Fevereiro do anno de mil no-
vcentos e dezoito, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de Mato Grosso
em meu cartorio a Rua Pires
da Silva onde se achava o Ex-
celentissimo Senhor Doutor
Jose Julio de Freitas Coutinho,
M. J. Peritissimo Juiz de Direi-
to da Comarca, com mim o
Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado, ahi presentes os
Senhores M. J. Cozses Jose Barabath
e Joaquim Jose de Siqueira,
pelo Juiz Jhes foram de ferido
o compromisso da lei para
sem dolo nem malicia
e com boa e sa consciencia
servirem de avaliadores
dos bens deixados pelo falle-
cido Jose Perez, sujeitando-
se as peras da lei. E sendo
por elles recebidos o com-
promisso, assim o promette-
ram cumprir. Do que
para constar mandou
o Juiz dar a este termo
que vai por todos assina-
do. Eu Jose Casimiro Bayma

29
Bayma

Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

José Felício e Tristão Cunha
Mayer José Benedito
João José de Aguiar

Conclusão

Os deuses dias do mez de
Fevereiro do anno de mil nove-
centos e dezoito em meu carte-
rio faço estes autos con-
clusos ao Meritissimo
Juiz de Direito, do
que lavo este termo. E eu
afore Casimiro Bayma, Es-
crivão que o escrevi.
— C.B. —

Prometido ao avaliador
para avaliação os bens
arrematados.

Plant. 19-2-918

F. Continha

Data

Os dezoito dias do mez
de Fevereiro do anno de
mil novecentos e dezoito
em meu cartorio me
foram estes autos entre-
gues com o respectivo
despacho supra, do que

que larro este tempo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escreverá que o escrevi.
~~João de Deus~~
Rebato

Certidão
Certifico que nesta data
foi expedido o competente
mandado de arrolação
do que deu fe. Villa de
Santo Antonio do Madeira
em 20 de Fevereiro de 1918

Escreverá
José Casimiro Bayma

Junta da
Das vinte seis dias do
mez de Fevereiro de mil
novecentos e dezoito, em
meu cartorio junto a estes
autos o mandado que
adiante se vê, do que
larro este tempo. Eu
José Casimiro Bayma
Escreverá que o escrevi.

Junta
3

Bandado de Evaziacao

O Doutor José Francisco
 Freitas Carneiro, Juiz
 de Direito da Comarca
 de Santo Antonio
 do Rio Macaíba, do
 Estado de Mato
 Grosso, etc.

Alameda Ave Cidreira
 Corumbá, Mato Grosso do Sul
 Burelândia e Capitão
 João Gomes de Jesus de
 Dignidade, advogado.
 me por minha nome
 Ave me antes do supo-
 do da Fúria de Jesus
 Perce que por de de
 a aversão de me
 seguinte: O mesmo segun-
 da de curtiço e
 meu trabalho
 de curtiço de curtiço
 (O mesmo de curtiço de curtiço
 mesmo de curtiço, de curtiço)
 (O mesmo de curtiço de curtiço
 de curtiço de curtiço de curtiço)
 de curtiço de curtiço de curtiço
 de curtiço de curtiço de curtiço
 de curtiço de curtiço de curtiço

31
Beyma

cho; pela quantia de dez mil reis
(10:000) Um relógio de ouro de dezaito
kilates, do Fabricante Lechuita, Lechi-
ta, pelo valor de trezentos e cinco-
enta mil reis, (350:000) Uma cor-
rente de ouro de dezaito kilates,
pelo valor de duzentos e cincoem-
ta mil reis, (250:000) Uma lapi-
zeira de ouro de dezaito kilates,
pelo valor de sesenta mil reis,
(60:000) Uma medalha de ouro de
dezaito kilates, pelo valor de trezen-
tos e cincoenta mil reis, ^(350:000) Um par
de botões para punho, feitos de du-
as meias libras inglesas, pelo va-
lor de trinta mil reis, (30:000) Um
livro Curso mercantil, de Francisco,
digo, de Torares da Costa, pelo preço
de quinze mil reis, (15:000) Um an-
teador, pelo preço de cinco mil re-
is, (5:000) Um Bandui, pelo preço de
quinze mil reis, (15:000) Duas mal-
las contendo pompas de uzo, pelo pre-
ço de cento e vinte mil reis, (120:000)
Uma rede, pelo preço de dez mil
reis, (10:000) Onze lapéis, no valor
de dois mil e duzentos reis, (2:200)
Quatro latas de gracha, pelo valor
de dois mil reis, (2:000) Quatro la-
tas de demfriçico, pelo valor de oi-
to mil reis, (8:000) Uma maracha
pelo valor de três mil reis, (3:000)
Laminas de maracha, Juliet, pelo

preço de trezentos mil reis; (300) uma
lata de fates, pelo preço de mil
reis (1000) Como nada mais
fizesse para se avaliar, foi por
um de seus lavrados apresente
termos que assignando.

Santo Antonio, 16 de fevereiro, 1718

Marys José Benabart

Jorge de Siqueira

Conclusão -

Os vinte seis dias do mez
de Fevereiro do anno de
mil novecentos e dezoito
em meu cartorio fazei estes
autos conclusos do Meriti-
ssimo Doutor Juiz de Direito
do que lavrei este termo. Eu
João Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi. 1718

Vista no meu de. Curador
Genral p. de. 1/2 e avaliada.
Pto Ant, 27-2-918
F. Curador

Data

Na mesma data mez e anno
supra declarado em meu cart.

em meu cartorio me foram
estes autos metregues por parte
do Ex.^{mo} Dr. Juiz de Direito do
que larro este termo. Eu fui
Casimiro Bayma, Escrevito que
ousoerir.

Recds —

Vista

Em seguida em meu cartorio
fao estes autos com vistas
ao Senhor Curador Geral
do que para constar larro
este termo. Eu fui Casimiro
Bayma, Escrevito que ousoerir.

— Vistas —

Nada tenho a oppor. sobre
a avaliação da medalha, se não
a respeito da avaliação da medalha.
Nada a oppor. Santo Antonio
3 de Março de 1918.
Ulrichs de Achade.

Depois seja melhor demons-
trado o valor da medalha e
se esta é simplesmente de
ouro ou não. Porquanto o pre-
ço apresentado no laudo do
avaliadores é excessivo. Quanto
ao mais nada tenho a oppor.
Santo Antonio 3 de Março de
1918. Ulrichs de Achade.

comissão.

Aferição de balanças, pesos e medidas.—Exercício de 1918.

De ordem do ex. co. sr. dr. Superintendente do Município da Capital, e nos termos da lei nº 921 de 29 de Outubro de 1917, convidamos aos srs. commerciantes em geral, que em seus negocios empregarem balanças, pesos e medidas, a mandarem ao Paço Municipal, todos os dias uteis, das 8 ás 11 e das 13 ás 16 horas, todos os instrumentos de pesar e medir empregados em seu commercio, afim de serem conferidos e receber a respectiva aferição, sob pena de multa.

O serviço será feito no Paço Municipal, para onde os interessados deverão fazer conduzir os alludidos instrumentos.

Secretaria da Superintendencia Municipal de Manãos, 5 de Janeiro de 1918.

Os Aferidores

Joaquim Antunes da Silva
Miguel Quirino Bastos
Eugenio Belmont

LIMPEZA PUBLICA

De ordem do exmo. sr. dr. Superintendente Municipal faço publico que se acha em concorrência por espaço de 60 dias a arrematação do serviço de limpeza publica desta cidade, sob as seguintes condições:

a) O serviço constará da varrição das ruas do perimetro urbano, remoção e incineração do lixo e dos animais mortos, desobstrução e limpeza das bocas de lobo.

b) O material empregado no serviço estará de accordo com as prescripções de hygiene.

c) A remoção do lixo será feita diariamente e em horas determinadas, para o forno de incineração.

d) A boa conservação dos machinismos do forno de incineração do lixo e de suas dependencias, bem como os concertos de que os mesmos precisarem, ficarão a cargo do contractante, que se comprometterá a entregal-os em bom estado quando findo o contracto.

e) Se for adquirido outro forno identicas obrigações terá a seu respeito o contractante com quem a Superintendencia entrará em accordo no referente ao augmento de despesas.

f) A vigencia do contracto será de dois annos contados da data de sua assinatura.

Os interessados poderão solicitar na Secretaria da Superintendencia todos os esclarecimentos que julgarem precisos inclusive os referentes aos limites actuaes do perimetro urbano.

As propostas com firma reconhecida, acompanhadas da guia do deposito de 2.000\$000, nos

rão os eleitores de ns. 601 a 650.

14.ª secção—Gymnasio, lado oriental, votarão os eleitores de ns. 651 a 700

15.ª secção—Grupo escolar, rua Sal-danha Marinho, votarão os eleitores de ns. 701 a 750.

16.ª secção—Grupo escolar, rua Xavier de Mendonça, lado sul, votarão os eleitores de ns. 751 a 800.

17.ª secção—Grupo escolar, rua Xavier de Mendonça, lado norte, votarão os eleitores de ns. 801 a 850.

18.ª secção—Grupo escolar, praça dos Remedios, lado sul, votarão os eleitores de ns. 851 a 900.

19.ª secção—Predio do Estado, rua de S. Vicente, 19, votarão os eleitores de ns. 901 a 950.

20.ª secção—Grupo escolar, rua José Clemente, lado oriental, votarão os eleitores de ns. 951 a 1000.

Fica salvo aos eleitores o direito de reclamarem si outra for a sua residencia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, será o presente publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Da to e passado em Manãos, 19 de janeiro de 1917. Eu, Jayme de Rezende Rubim, escrivão escrevi. — (a) Raul Augusto da Matta.—Conforme o original, Jayme de Rezende Rubim.

Juizo de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira

O doutor José Julio de Freitas Coutinho, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso.—Faz saber a todos quantos este edital virem ou delle noticia tiverem, que são chamados a se habilitarem neste Juizo, no praso improrogavel de seis mezes a contar desta data, os herdeiros, credores e mais interessados na herança dos bens deixados pelo fallecimento do subdito hespanhol José Peres Costa, sob pena de findo o praso serem os mesmos bens julgados por sentença vacantes e devolutos do Estado na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume, publicado na Gazeta Official do Estado, no Diario Official da União e no Jornal da visinha Comarca de Porto Velho. Dado e passado nesta Villa de Santo Antonio aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dezoito.—Eu José Casimiro Bayma, escrivão o subscrevi.—José Julio de Freitas Coutinho. Está conforme.—O escrivão José Casimiro Bayma.

ANNUNCIOS

ESCOTEIROS

Grande stock em kaki inglez proprio para fardamentos de Escoteiro e pelo modico preço de 2\$500 réis o metro só na Alfaiataria Ramalho CIVIL E MILITAR.—Rua da Installação 15.

O papel particular foi colado

Borracha

Boletim do dia 20, da Revista Commercial:

Com regular movimento por parte dos exportadores esteve o mercado genero durante a tarde de hoje, e ando diversas transacções de bom de diversas procedencias, excepto a federal e Matto Grossense, aos preços lado mencionados.

A agencia do Banco do Brasil, fora do mercado por estar occupada a mala do paquete «Ceará», a sahinhã, para o Rio de Janeiro.

Borracha Estadual Federal

Fina.....	3\$700	\$
Entrefina.....	2\$800	\$
S/virgem.....	2\$200	\$
S/rama.....	2\$100	\$
S/caucho bom...	2\$100	\$
S/apranchado...	1\$900	\$
Fina fraca.....	\$	\$

O stock em primeiras mãos, ficou 1135 toneladas, entre ellas 225 s/c

ESTATISTICA

O movimento do dia 20, verificado na Revista Commercial, foi o seguinte:

Entradas	Borracha	C
Até hontem.....	828124	
Transito Pará.....	704645	
Total.....	1532769	
De julho a janeiro...	14635740	
Total.....	16168509	
Igual periodo—1917	15354986	
Diferenças.....	813523	

Corretores

Boletim dos corretores M. d Oliveira e Hermes d'Araujo, do dia 20:

Embora sem o Banco do Brasil, mercado, este esteve em movimento por parte dos exportadores, effectuando regulares negocios aos preços em diversas procedencias, excepto a federal e Matto Grosso.

Borracha Estadual Federal

Fina.....	3\$700	\$
S/rama.....	2\$100	\$
S/caucho bola...	2\$100	\$
S/apranchado...	1\$900	\$
Fina fraca.....	\$	\$

Stock:

Fina, 825 toneladas, sernamby 1135, s/caucho 225 ditas.

Boletim do corretor geral Olofin Costa, do dia 20:

Varios negocios foram effectuados pelos exportadores em borracha bo no fina a 3\$700 e em sernamby de e sernamby de caucho a 2\$100, ficando assim collocadas cerca de 200 toneladas destas qualidades, reunidamente.

Ainda hoje a agencia do Banco do Brasil não entrou no mercado, por se preocupada com a mala para o paquete «Ceará», que vai sair amanhã para o Rio de Janeiro.

que me foram suministrados
por pessoas conhecedoras da di-
ta Jia: Outra seja a minha
informação de me Juree apre-
sentado á referida medalha
que com todos os minudencios
Jaria a descripção de sua me-
dalha, peso, feitio e valor. E o que
me cumpre em Jorginar, jul-
gar-se que desta forma me
em parte, ad em totum
satisfazer o acurado cuidado
cum que custumra velar os
interesses de terceiros e augmen-
tar o ilustrado Curador re-
querente.

Data supra.

Meysés H. Serfaty

Em face da determinação

do meretíssimo Juiz, cumprio infermar que:

A medalha de ouro constante dos autos de arrecadação, fls. 7, fêra avaliada
pelo proprio depositario Jacob Essabá e testemunha Meysés H. Serfaty ambos
conhecedores de valer intrinseco da medalha em questão, no valer de 400\$000
Quatrecentos mil reis, ainda assim entre nós, os avaliadores officialmente, de-
duzimes da importância acima alludida 12,1/2% resultando ficar a dita medalha
avaliada na importância de 350\$000 trezentos e cinco mil reis, se na presente
informação deixo de mencionar o quilate, peso, dimensões e formas artistica, pelo
motivo de tratar-se de metal senante (ouro) que só per si, tem o seu valer real.
ainda mais, julgo precedente as informações dos Srs. Jacob Essabá e Meysés
H. Serfaty, por se acharem no assumpto em questão mais escripturales que o requerente.

Data supra.

Jorgem José Siqueira

36
Haymra

Estado de Mato Grosso

Juro de Direito da Comarca
do Santo Antonio do Rio Mo-
deira, em 14 de Março de
1918.

N.º 82,

Ilmos. Senrs. Cavalheiros dos
bens pertencentes ao espólio
do Gallício José Perez

Conforme requerimento do
Curador dos Ausentes desta
Comarca, queiram informar
ao p.º deste acréscimo mis-
ericordemente a medalha que
V.ª. avaliaram em \$ 350\$000
valor que o referido Curador
achou excessivo.

Saudações

J. J. de Freitas Brito

Em obediência que com
justiça o Curador dos Ausentes mi-
ge, Cumpro - me informar que
a respectiva avaliação dos bens
Constantes dos Autos de arrecada-
ção, em questão, ante Comsta
a referida medalha; procedida a
de acordo com as informações

Vista
Das dezenove dias do mez
de Marco do anno de mil
novecentos e dezoito em
meu cartorio faco estes
autos com vista ao Senhor
Promotor de Justica
do que larpo este termo.
Eu Jori Casimiro Payma
Escrevao que o escrevi.

Vista

Em face da exposiçao dos seus
avaliadores, relativamente ao valor
da medalhada avaliada, valor
que esta Promotoria achou exco-
sivo, não fica nada provado
ter ella o valor intrinseco de
(350\$000), sendo para isto preciso
ter au possuir brilhante, nem
nem o peso bruto do ouro em
objecto como este poderia ter este
valor. Das informaçoes fornecidas
pelos interessados Yb Serfaty e
Jossabé nada se depreheende
porquanto esses Senhores não ápe-
sentaram o objecto para, ser
avaliado e descrito na forma
regular. Deste modo sou de opiniao
que a medalha, ou seja descrita
o seu peso, forma etc ou entre in-
dificando a avaliacao excessiva, em
bem estar dos proprios interesses.

dos Santos Antonio 21 de Mar-
ço de 1918. Vl. Lechade.

Recebimento

Por vinte e um dias do
mez de Março do anno
de mil novecentos e de-
zoito em meu cartorio
me fizeram estes autos
entregues por parte do
Sr. Promotor de Justica
do que para constar
largo este termo. Eu
João Casimiro Bayma
Escrivão que escrevi.

— O C. L. S. —

Conclusão

Em seguida faço estes
autos conclusorios Meri-
tissimo Juiz de Direito
da Comarca do que
para constar largo este
termo. Eu João Casimiro
Bayma Escrivão que
escrevi.

— O C. L. S. —

Junta em autos
Dr. Paul, 9-4-918
F. Caubini
Manaos 21 de Fevereiro de 1918

Illmo Snr

Dr Juiz de Direito da Commarca
de

Santo Antonio-Rio Madeira-

Tenho em mãos o officio de V.Sa sob N.47 de 29 do proximo passado, que com o devido respeito passo a responder.

Obedecendo ao que V.Sa me determina no referido officio, mandei publicar o Edital chamando os herdeiros e mais interessados do espolio do fallecido José Perez Corta, cuja publicação me vi forçado a faser na " A CAPITAL " jornal desta Cidade, e não no " Jornal do Commercio", devido a que este ultimo pedia Rs 300.000 pela publicação durante noventa dias, ao passo que no primeiro, por seis meses de publicação, ainda resultou mais barato.

Não posso ainda diser-lhe com exactidão o preço a pagar na " A Capital, mas estou seguro que será equitativo.

Pela mala do " Ceará " que hoje partiu para o Rio de Janeiro, enviei por intermedio de uma casa commercial dessa Capital, um dos Editais referidos, para que ahi seja publicado no Diario official, de accordo ao que V.Sa me determina.

Approveito a oportunidade para reiterar a V.Sa os protestos de alta estima e consideração

De V.Sa
menor Cdo. Obdo.

Jacob Essabá

P.S.

*A publicação commença hontem; remette pela
Correio o exemplar de hoje para os autos.*

J.E.

Agosto de 1918

João Baptista Lima e Silva

Recebimento

Das oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e dezoito em meu cartorio preforaue estas autas entregues por parte do Senhor Curador de Orphãos, do que para constar larro este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão que o escrevi.
— Rebds —

Conclusão

Em seguida faço estas autas e conclusões do Ex.^{mo} Sen.
Dr. Juiz de Direito da Comarca; do que para constar larro este termo. Eu José Casimiro Bayma, Escrivão que o escrevi.
— Ohs —

Intime-se o depoimento de
Luz. Jacob Zocobbi para
então no prazo legal
com a quantia em
dinhcheiro arrecada
e tambem as joias,
recolher os bens
causas da delegacia Fiscal
de bens de Mathias Gomes
em Mucambo, mediante

a competenci fuzza que será
juntá aos autos, ficando
ditos valores, à disposição
da pessoa da Direcção por
esquema de summa annexa,
a contar da data em
que forem julgados
estes autos (Codigo Civil
art. 1593, § unico. A outi-
mização da fuzza pessoal e
mobiliár por precató-
ria, devendo esta ser
remettida àquelle de-
fensor em officio para
as diligencias da sua
execução.

Constatando-se que fuzza
em o fallecido José Peres y
Corta tem mais viver
a qual reside em Pamplona,
logar Huarte Aguil, a qua (e
se chama D. Carrasco, confor-
me carta escripta pela mesma
e aqui clifada após o fallecimento e
que agora foi averçada, por
isso, mando que se officie à mesma
remettendo-se por copia o termo
de declaração, o de averçada e o
de compromisso de depositário
e a do edital. Tal officio será
assim endereçado: D. Carrasco
mais de D. José Peres y Corta, aos en-
dres de D. Bernardino Lorenzo - 7^a

43
Bayma

Casa Calle Pogo Blanco 10-4?
Paraplonca Herguantea.
D. Antonio do Rio
Massieu, em 8 de
Agosto de 1918
Freit. Continua

Data

Los dias do mez de
Agosto de mil novecentos
e dezoito em seus cartorios
me foram estes autos entre-
gues por parte do Meritissi-
mo Juiz de Direito do que
legno este termo. Eu fui
Casimiro Bayma Escriva
que o escrevi.

— Feito —

Certidão

Certifico que em cumpri-
mento ao respeitavel despa-
cho retro foi expedida as
competentes copias orde-
nadas a Ex. Sr. D. Correu
e Corta conforme officio
n.º 214. Dou fe. Santo
Antonio do Madeira 10 de
Agosto de 1918

Escreva
Jose Casimiro Bayma

#4
Bayma

Cópia - Ilustíssimo Se-
nhor & Esabba - W. Caudas -
De ordem do Excelentis-
simo Senhor Doutor Juiz
de Direito desta Comarca,
intimo a V.ª a fim de en-
trar para as copias da De-
legacia Fiscal de Matto
Grosso em W. Caudas, com
o depósito pertencente ao
fallecido José Over, em
vista de ter sido o mes-
mo requerido pelo Senhor
Doutor Curador das
Ourentes, devendo V.ª
responder-me nesta
se fica sciute. Santo An-
tonio dez de Agosto de
mil novecentos e doze-
to (a) José Casimiro Bayma
Espirão do Ciral. Era
o que se continha em
o referido officio que
extrahe a presente copia,
que depois de conferida
e achada conforme su-
breiro e assigno nesta Vil-
la de Santo Antonio do
Rio Madeira, em dezessis
de Agosto de mil nove-
centos e doze.

O Escriva
José Casimiro Bayma

6600

#5
Bayma

Nota de custas das copias
expedidas a Sn.^a D. Carmen,
conforme respeitavel despa-
cho de fl.^a 42.

Copia Termo de declaracão

Feitio	10.000	
Rasa	7.000	
Concerto	<u>2.000</u>	19.000

C. Edital

Feitio	10.000	
Rasa	4.800	
Cont. ^o	<u>2.000</u>	16.800

T. Compromisso

Feitio	10.000	
Rasa	3.300	
Cont. ^o	<u>2.000</u>	15.300

Auto arrecadação

Feitio	10.000	
Rasa	13.800	
Cont. ^o	<u>2.000</u>	25.800
		<u>R\$ 76.900</u>

Santo Antonio 10 de Agos-
to de 1918

O Escriva
João Casimiro Bayma

- Calculo -

46
Bayma

- Arrecadações -

Quantia em poder do Senhor Jacob Essabá	6.405.500
Dinheiro depositado em mãos do Sr Moyses H. Serfaty	22.943.840
Dinheiro em poder de J. M. C. Gutierrez 443 bolivianos e 40 c 1300	576.420 +
Dinheiro com Jacob Essabá	2.999.370 + ✓
Dinheiro com Jacob Essabá	4.428.300
Avaliação de diversos objectos	1.354.200
	<u>Rs. 38.707.630</u>

Despesas:-	
Commissões pela arrecadação aos funcionarios do foro	1.161.210
Commissão ao Senhor depositario	1.161.210
Imposto 2%	740.000
Custas judiciaes	1.081.200
Publicações editas	300.000
Saldo	<u>34.264.010</u>
	<u>Rs. 38.707.630</u>

Santo Antonio 4 de Setembro
de 1918 O Escriva
Jose Casimiro Bayma

#4
Bayma

Do Promotor de Justiça
do que lanno este termo.
Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.
— Vistas —

Quanto ao calculo de fls 46, nada
a oppor

Em 4 de Setembro de 1918

Luna Melino

Recebimento
Nos cinco dias do mez de Se-
tembro de mil novecentas
e dezoito, em meu cartorio
me foram estes autos in-
tregues por parte Sr. de Promo-
tor de Justiça; do que para
constar lanno este termo.
Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi.
— Recds —

Conclusão
Em seguida faço estes autos
concluídos ao Esc. mo Sr. Dr.
Juiz de Direito; do que para
constar lanno este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.
— Cts —

Contador, selles e
pagamento, à conclusão.
São Paulo, 5.º de Set. - 918
F. Carneiro

Data

Das cinco dias do mez de
Setembro de mil novecen-
tos e dezoito em meu car-
torio me foram estas autos
entregues por parte Meritis-
simo Luiz de Direito,
do que larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma
Escrevo que o escrevi.
— Rebo —

Guia
Pagam estes autos o
sello de quarenta e
sete folhas escriptas
e treis em branco. Villa
de Santo Antonio do
Rio Madeira do Estado
de Matto Grosso 5 de Setem-
bro de 1918
José Casimiro Bayma

48
Pagina

Conta

Juny			
14 Respostas	42000		
Termos fls 5	1570		
Assigatatura	5000		
Compromisso	1570		
Mandado	5220		
Religencio	180:000		
Commissão 170	<u>387070</u>	✓	<u>622:070</u>
Escrivão			
50 Termos	15000		
10 bestidões	10000		
Termos fls 4-9 i 29	12200		
Sub fls 8	10600		
Religencios	120:000		
Edital	6200		
Termo Audiencia	6800		
Intimações	4000		
Mandado	6000		
Officiios i paga	23500		
Beustas finaes	160:000		
Commissão 170	<u>387:070</u>	✓	<u>661370</u>
Promotor Lauro Junior			
Parecer inicial		✓	15000
Promotor Vulpiano			
Parecer	5000		
Edm	5220		
Commissão 170	<u>387070</u>	+	<u>397070</u>
Promotor Jo. Avelino			
Promocoës		✓	30.000
Depositarario i Curador ad-hoc		+	1164210
Avaliadores			
Pelo Avaliacao		✓	60:000
Total			<u>3046720</u>

Transp.		3046720
Cópia conforme fls 45	✓	76.900
Estado		
Imposto 2%	+	740.000
Sellos	✓	15.000
Portão dos Auditores fil Pairo		
Prepõe Comm ^{ção} i diligencias	✓	16.0000
Official filbert Rodrigues		
Diligencias	✓	10.0000
Contador	✓	5000
Publicação d editaes		300.000
Importa aprizent autto me		4443620
quatro mil quatrocentos e quarenta e		
trez mil seiscentos e vinte reis		
Paulo Antonio 5 de Setembro de 1918		
Contador		
Jose Ribeiro Pantoja		

Conclusão

Das nove dias do mez de
 Setembro de mil novecen-
 tos e dezoito, em meu car-
 torio faco estes autos con-
 cluidos ao Ex^{mo} Sen do Juiz
 de Direito. Do que para
 constar como este termo.
 Eu Joze Caminha Bayma
 Escreva q^{ue} o aserem:
— CPB —

Virtute.

Considerando que nos
autos de arrecadação dos
bens do finado José
Pereira foram observados
as formalidades
legaes;

Considerando que
decorreram os seis meses
do edital de fls. 100
sem apparecerem
herdeiros;

Considerando que
requisitos determinam
o seguinte Codi. por
Civil os herdeiros
do de cujus tem
o prazo de seis
meses para o fulfil-
mento do inventario
para se habilitarem;
fulge por continen-
cia, autos e mandado
que se expõem para
se recolherem a
deliberação do Juiz
que mandou o valor
de trinta e quatro
contos duzentos e
sessenta e quatro
mil e dez réis
(R\$ 34:264/\$000).
Requero pagar os

custos pelos bens de
movimento: Doyner. e
tambem para pagar
as pendencias aos
cofres do Estado (Debr.
Juiz Fincal) e
impostos de duzia
por cento sobre
valor de retencoes
e quarenta mil
reis (R\$ 740\$000).

Dou carta por
publicada em
nos os diarias para
a intimar as
partes.

St Antonio do
Rio Mussara, por
12 de Setembro
de 1918

João Fincal Fincal
Condomínio
Juiz do Divul

Data

Na mesma data mez e anno
supra declarado, em meu car-
torio me foram estes autos en-
treghos com a respectavel
sentença retro e supra do que
lanno este termo. Eu Joze Casimiro
Bayma, Escrivaõ que assina:
Rebds

Porto Velho *20* de *Fevereiro* de 1918

ALTO MADEIRA

Jornal independente

Labor Omnia Vincit Improbis

© *Inr. José Casimiro Payma*

COMPROU A DINHEIRO

*Publicação de um
edital de praça
dos bens de José Perez
Costa*

10\$000

*Recbi.
Cincinada*

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antonio da Rio Madeira

J. an. auto. R. 10000 e 10000
restituição de bens e compensação
do lido, pagando o comp. de lido
Auto 30-2-1919 F. C. C. C. C.

Diz o supra assignado que estando
se procedendo por esse juizo a arrecadação
dos bens do finado José Perez e Corta, recebeu
procuração dos herdeiros do mesmo finado se
presentes na Recuperação a saber: D.ª Carmen
de Corta e Torvide digo, D.ª Romana Perez Corta,
D.ª Josepha Filomena Perez Corta e D.ª Filomena
Ercanacion Perez e Corta, irmãs germanas
do dito fallecido (documentos n.º 1). Todas as
Quaes se habilitaram legalmente conforme
documentos n.º 2.

Todos esses documentos estão legal-
mente havidos no idioma português,
e com elles pede o requerente que, junto
esta aos autos se proceda a competente
partilha.

P. Deferimento

Santo Ant.º 29 de Abril 1919

Facob E. S. A. B. B.

No. 195 Rs. \$300.
Pagou Trezentos reis de sellos de
verba na falta de estampilhas.
Santo Antonio 30 de Abril de 1919.

Agente
Maniquiel
Escrivão.

(Doc 51)

Excmo. S. J.

Don Juan Berdun y Pallares, Secretario
del Juzgado de primera instancia de la
Ciudad y partido de Pamplona

Certifico: Que en expediente segui-
do en dicho Juzgado a instancia de do-
ña Ramona y Doña Josefa Perez Conta,
salvo declaracion de herederos ab.intesta-
to de Don Jose Perez Conta, se acordó el
siguiente



"Auto definitivo = En la Ciudad de
Pamplona a doce de Agosto de mil nove-
cientos diez y ocho; el Sr. Don Mariano Ciri-
quian y Rea, Jue de primera instancia
de la misma y en partido, habiendo oído
los presentes autos promovidos por Doña
Josefa Perez y de Conta, soltera, sin profe-
sion especial y Doña Ramona Perez y
de Conta asistida de su marido Don Jose
Fernandino Lambra, militar, todos veci-
nos de edad vecinas de Buente Tráquil,
representados por el Procurador Don Pedro
Piquero, sobre declaracion de herederos
ab.intestato de Don Jose Perez Conta; y
= Resultando que el Procurador don

Pedro Inguendo en nombre y con poder
bastante de los tres antes nombrados con
parecio ante este Jefe con escrito fe
cha diez y seis de Julio ultimo exponien
do como hechos, que el dia primero de
Junio de mil ochocientos setenta y siete
contrajeron legitimo matrimonio
don Aquilino Perez Lagarre, y doña
Carmen Conta y Saldaña; que de este ma
trimonio nacieron cinco hijos doña
Romana Perez y Conta, doña Josefa
Filomena Perez y Conta, doña Filomena
Encarnacion Perez y Conta, don Felix Pe
rez y Conta y don Jose Perez y Conta; que
Felix Perez y Conta fallecio a los cuatro
años de edad el dia nueve de Diciembre
de mil ochocientos noventa y cuatro en
la villa de Buente-Traguit; que el otro
hijovaron - cuya sucesion legitima se
pretende - ha fallecido en el Rio Blanco,
Estado de Matto Grosso, Brasil, el dia tres de
Enero del corriente año mil novecientos
diez y ocho; que don Jose Perez y Conta fa
llecio sin testar; y que el difunto como sus

hermanos era navarro e hijo de padres navarros; y por los fundamentos de derecho que alego, ofreciendo informacion testifical y haciendo constar que el ultimo domicilio que tuvo el finado en España fue el pueblo de Puente-Araguiz y que la herencia asciende aproximadamente a una veinte mil pesetas en metálico sin que existan bienes inmuebles ni derechos reales, con cuyo duplicando se recibiera la informacion que ofrecia y en su dia prevenir los trámites legales, declarar únicos y universales herederos ab-intestato del finado don Jose Perez Conta a doña Romana Perez Conta, doña Josefa Filomena Perez Conta y doña Filomena Encarnacion Perez y Conta sus hermanas sobrevivientes de doble vínculo, mandando que se facilite el oportuno testimonio de esta declaracion.

— Resultando que con el mencionado escrito acompañó el Procurador don Pedro Requinto además del poder que acredita su representacion certificacion de la inscripcion en el Registro Civil del matrimonio.



nio de San Aguilino Perez con Soia Car-
men Costa celebrado en veintinueve de
Mayo de mil ochocientos setenta y siete; cer-
tificaciones de los inscripciones en el Regis-
tro civil de los nacimientos de Romaria
Perez Costa que nacio en veintiocho de Febre-
ro de mil ochocientos setenta y nueve; de
Filomena Encarnacion Perez y Costa que
nacio en veintitres de Marzo de mil
ochocientos ochenta y tres; y de Soia Filo-
mena Perez y Costa que nacio en diez y ocho
de Marzo de mil ochocientos noventa y tres;
certificacion de la inscripcion en el Re-
gistro civil de la defuncion de Felix Perez
y Costa que fallecio el dia nueve de diciem-
bre de mil ochocientos noventa y cuatro a
los cuatro años de edad; certificacion es-
tendida en idioma portugués de la inscrip-
cion en el Registro de la defuncion de Jose
Perez Costa que fallecio en tres de Enero del
corriente año en el Rio Blanco estado de Mato
Grosso, Brasil; otra certificacion especi-
al por el Vice-Consul de España en Palmas
-Brasil en lo que se trasluc al idioma

español la anterior certificación, ambas
legalizadas después por el Ministerio de
Estado; un ejemplar de la Gaceta de
Madrid correspondiente al doce de Mayo
del corriente año en la que por la subse-
critura del Ministerio de Estado se anun-
cia el fallecimiento del subdito español
Jose Perez hijo de Carmen Costa viuda de
Perez; certificación del Registro gene-
ral de actos de última voluntad de la
que resulta que consultados los anteceden-
tes que obran en dicho Registro desde pri-
mero de Enero de mil ochocientos ochen-
ta y seis referentes a don Jose Perez Cor-
ta no aparece testamento; y certificación de
la inscripción en el Registro Civil del na-
cimiento de Jose Perez y Costa que nació en
Buenos Aires el día cinco de Agosto
de mil ochocientos ochenta y siete = Remi-
tando que recibida información testifi-
cal previa citación del Ministerio Fiscal,
se declararon tres testigos mayores de edad, ve-
cinos de esta Capital y sin excepción, los
cuales afirman que el finado don Jose
Perez Costa no tiene otros herederos que



sus hermanas de doble vínculo Doña
Romana Perez Corta, Doña Josefa
Perez Corta y Doña Florencia Perez Cor-
ta, habiendo fallecido dicho señor en
estado de soltero, sin sucesion, y sin
que se sepa que otorgara testamento;
y que comunicado el expediente al
Ministerio Fiscal es de dictamen pro-
cede dictar auto haciendo la declara-
cion de herencias ab-intestato de con-
formidad a lo solicitado por la re-
presentacion instante = Consideran-
do que segun la regla quinta articu-
lo sexenta y tres de la Ley de Jurisdi-
ccion Civil es muy competente para
conocer en los juicios de ab-intestato el
del lugar en que hubiere tenido sefi-
nado su ultimo domicilio, y si lo hu-
biere tenido en pais extranjero el del
lugar de su ultimo domicilio en Espa-
ña; y acreditado como se halla que Don
Jose Perez Corta fallecio en el Rio
Blanco (Brasil) habiendo tenido su
ultimo domicilio en España en la ci-
udad de Guante-Tragual pertenecien-

te a este punto, este Fungado es el campo
tente para conocer de las presentes autos =

— Considerando que a tenor de lo que
dispone la legislacion especial de esta pro-
vincia contenida en el capitulo sexto, ti-
tulo cuarto, libro segundo del Fuero general,
y en las leyes tercera, cuarta y sexta titulo
tres, libro tercero de la Novisima Recopi-
lacion de Navarra, si falta de descendien-
tes pueden ab-intestato los hermanos del
difunto; y habiendose justificado con los
documentos presentados y con la informa-
cion testifical practicada que don Jo-
se Perez Conta fallecio en estado de solte-
ro sin descendientes, y sin otorgar tes-
tamento, sobreviniendole sus hermanas
de doble vinculo doña Romana, doña
Josefa Filomena y doña Filomena la
carnacion Perez y Conta, es procedente
hacer a favor de estas la declaracion
de herederos que se solicita — Consi-
derando que los herederos ab-intestato
que son parientes colaterales dentro del
cuarto grado del finado pueden obtener
la declaracion de su derecho justifi-

canso con los correspondientes documen-
tos y con la prueba que sea posible el fa-
llecimiento de la persona de cuya suce-
sion se trate y su parentesco con la misma
y con informacion testifical que dicha
persona ha fallecido sin testar y que
ellos o los que designen son sus unicos
herederos, debiendo publicarse edictos
cuando exceda de dos mil pesetas el
valor de los bienes inmuebles o de derechos
reales pertenecientes a la herencia, lo
cual no se ha verificado en las presen-
tes autos por no existir bienes inmue-
bles ni derechos reales en la herencia de
Don Jose Penen y Conta que consiste toda
ella en metálico = Vista las disposi-
ciones legales citadas, los artículos nove-
cientos setenta y nueve al novecientos
ochenta y cinco de la ley de Enjuiciamien-
to Civil y de conformidad con lo es-
puesto por el Ministerio Fiscal en el
precedente dictamen = F. l.º por au-
tem el Secretario dijo: Que declara-
do el intestado de Don Jose Penen y Conta
deben declararse y declaraba herederos

ab intestato de todas sus bienes derechos
y acciones a sus hermanas de doble vínculo
doña Romana Penen y Conta, doña
Filomena Encarnación Penen
y Conta y doña Soledad Filomena Penen
y Conta, por tercera e iguales partes;
y firme que sea este auto expedido y en-
treguese al Procurador Requiriendo testi-
monio literal del mismo. Así lo acordó
mando y firma dicho Sr. Juez don Fe-
lix Mariano Ciriguian = Ante mí = Juan
Rendun y Pallares

Así resulta de dicho expediente a que me
refiero, como también que el preinserto auto se
firme por no haberse interpuesto contra el
recurso alguno dentro del termino legal

Y cumpliendo lo mandado expido el presente
auto por S. B. y sellado con el de este Juzgado
en Pamplona a veintuno de Agosto de mil no
veientos diez y ocho.



Yo: Doña
El Juez de 1.ª instancia
Mariano Ciriguian



Ante mí
Juan Rendun y
Pallares

*Legitimación: Doy fé, yo el
infrascrito Notario de esta ciudad,
que conozco las firmas y rubricas de
D. Mariano Cinguian y D. Juan Berdun, Juez y Secretario respec-
tivamente del Juzgado de 1ª instancia de esta Capital,
y considero legitimas las precedentes.*

*Pamplona á veintinueve de Agosto
de mil novecientos diez y ocho*

Lic. Juan Miguel Artiz

*Legalización: Los infrascritos No-
tarios de esta ciudad legalizamos el
signo, firma y rubrica que preceden
de nuestro compañero D. Juan Mi-
guel Artiz Notario de esta Capital
Pamplona á veintinueve de Agosto de
mil novecientos diez y ocho.*



Vdo M. Alvarado Larrea

Juan Luis Juan Berdun

*Francisco de Iguana y Alvarado, Vice-Consul de
los E. U. del Brasil certifica: que las firmas que figuran
de los Notarios del Colegio de Pamplona son autenticas
las que acostumbraron a estampar en todos sus escritos
y para que conste lo hago consignar a instancia
parte en S. Sebastian a veintiocho de Septiembre de
mil novecientos diez y ocho.*



*Francisco de Iguana
y Alvarado
Vice-Consul*

Requiere 59

*Joaquim Corrêa Franco, traductor
do Publico e do Commercio, legalmente nomeado e
juramentado pela Meritissima Junta Commercial
do Estado do Amazonas.*

*Certifico que, para os effeitos legaes, traduzi do idioma hes-
panhol para o portuguez o seguinte documento que, para esse fim me
foi remettido pelo Snr. Jacob Essabba.*

Traducção: D. João Berdun y Pallares, Secretario do Juizo de Pri-
meira Instancia da cidade e jurisdicção de Pamplona.---

CERTIFICO : Que no processo seguido no dito Juizo
á instancia de Dona Romana e Dona Josepha Perez Corta, sobre de-
claracão de herdeiros AB-INTESTATO de D. José Perez Corta ficou
accordado o seguinte: - - - - -

" AUTO DEFINITIVO = Na cidade de Pamplona a doze de
Agosto de mil novecentos e dezoito; o Snr. D. Mariano Ciriguian y
Gea, Juiz de primeira instancia da mesma e em sua jurisdicção, ten-
do visto os presentes autos promovidos por Dona Josepha Perez y
Corta, solteira, sem profissao especial, e Dona Romana Perez y de
Corta assistida de seu marido D. José Fernandino Gamboa, militar,
todos de maior idade e residentes em Huarte-Araquil, representados
nelo Procurador D. Pedro Esquierdo, sobre declaracão de herdeiros
AB-INTESTATO de D. José Perez Corta; e - - - - -

Resultando que o Procurador D. Pedro Esquierdo, em
nome e com poder bastante dos tres acima mencionados, compareceu
perante este Juizo com petição datada de dezeseis de Julho ultimo
expondo como factos : Que no dia primeiro de Junho de mil oitocen-
tos e setenta e sete contractaram legitimo matrimonio D. Aquilino
Perez Gavarre e Dona Carmen Corta y Salbide; Que deste matrimonio
nasceram cinco filhos: Dona Romana Perez y Corta, Dona Josepha Phi-
lomena Perez y Corta, Dona Philomena Encarnação Perez y Corta, D.
Felix Perez y Corta e D. José Perez y Corta; Que Felix Perez y Cor-
ta falleceu aos quatro annos de idade no dia nove de Dezembro de
mil oitocentos e noventa e quatro na villa de Huarte-Araquil; Que
o outro filho varão - cuja successão legitima se pleitea - falle-
ceu no Rio Branco, Estado de Matto Grosso, Brazil, no dia tres de
Janeiro do corrente anno de mil novecentos e dezoito; Que D. José
Perez y Corta falleceu sem testamento; e Que o fallecido, como
seus irmãos, era navarro e filho de paes navarros; e pelos funda-
mentos de direito que allegou, apresentando prova testemunhal e fa-
zendo constar que o ultimo domicilio que teve o fallecido na Hes-
panha foi a povoação de Huarte-Araquil e que a heranca importa ap-
proximadamente em umas vinte mil pesetas em dinheiro corrente sem
que existam bens immoveis nem direitos reaes, concluiu pedindo para
tomar conhecimento da prova que apresentava e em devido tempo se-
guir os tramites legaes e declarar unicos e universaes herdeiros
AB-INTESTATO do fallecido D. José Perez y Corta á Dona Romana Pe-
rez y Corta, Dona Josepha Philomena Perez y Corta e Dona Philomena
Encarnação Perez y Corta, suas irmas sobreviventes e germanas, man-
dando que se facilite o necessario instrumento desta declaracão. --

Resultando que com a mencionada petição fez acompa-
nhar o Procurador D. Pedro Esquierdo, além da procuração que prova
o seu mandato, certidão do assentamento do Registro Civil do matri-
monio/

monio de D. Aquilino Perez com Dona Carmen Corta, celebrado a vinte e nove de Maio de mil oitocentos e setenta e sete; certidão do assentamento do Registro Civil dos nascimentos de Romana Perez Corta, que nasceu em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e nove; de Philomena Encarnação Perez y Corta, que nasceu em vinte e quatro de Março de mil oitocentos e oitenta e tres; e de Josepha Philomena Perez y Corta, que nasceu em dezoito de Março de mil oitocentos e noventa e tres; certidão do assentamento do Registro Civil do obito de Felix Perez y Corta, que falleceu no dia nove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro aos quatro annos de idade; certidão redigida em idioma portuguez do assentamento do Registro de obito de José Perez Corta, que falleceu a tres de Janeiro do corrente anno, no Rio Branco, Estado de Matto Grosso, Brazil; outra certidão expedida pelo Vice-Consul da Hespanha em Manaos, Brazil, na qual se traduz para o idioma hespanhol a anterior certidão, ambas legalisadas depois pelo Ministerio do Estado; um exemplar da " Gazeta de Madrid " correspondente a doze de Maio do corrente anno no qual pela Sub-secretaria do Ministerio do Estado se annuncia o fallecimento do subdito hespanhol José Perez, filho de Carmen Corta, viuva de Perez; certidão do Registro Geral de actos de ultima vontade, da qual resulta que consultados os antecedentes que constam do dito Registro desde primeiro de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis referentes a D. José Perez Corta não apparece testamento; e, certidão do assentamento do Registro Civil do nascimento de José Perez y Corta, que nasceu em Huarte-Araquil no dia cinco de Agosto de mil oitocentos e oitenta e sete. - Resultando que acceita a prova testemunhal com previa citação do Ministerio Fiscal, declararam tres testemunhas de maior idade, residentes nesta capital e sem excepção legal, as quaes affirmaram que o fallecido D. José Perez Corta não tem outros herdeiros senão suas irmas germanas Dona Romana Perez Corta, Dona Josepha Perez Corta, tendo fallecido o dito senhor no estado de solteiro, sem successão, e sem que se saiba que deixou testamento; e que communicado o processo ao Ministerio Fiscal se deve lavrar auto fazendo a declaração de herdeiros AB-INTESTATO, de conformidade com o pedido do procurador presente. - Considerando que segundo a regra quinta artigo sessenta e tres da Lei do Processo Civil é Juiz competente para tomar conhecimento das questões de herança AB-INTESTATO o do lugar em que o fallecido tiver tido seu ultimo domicilio, e si elle tiver sido domiciliado em paiz extrangeiro o do lugar de seu ultimo domicilio na Hespanha; e provado como se acha que D. José Perez Corta falleceu no Rio Branco (Brazil) tendo tido seu ultimo domicilio na Hespanha na Villa de Huarte-Araquil, pertencente a esta jurisdição, este Juiz é o competente para tomar conhecimento dos presentes autos. -

Considerando/

Considerando que á vista do que dispõe a legisla -
ção especial desta provincia contido no capitulo sexto, titulo
quarto, livro segundo do Fóro Geral, e nas leis terceira, quarta e
sexta, titulo treze, livro terceiro da Novissima Codificação de Na-
varra á falta de descendente succedem AB-INTESTATO os irmaos do fal-
lecido; e tendo-se justificado com os documentos apresentados e com
a prova testemunhal apresentada que D. José Perez Corta falleceu no
estado de solteiro sem descendentes, e sem fazer testamento, sobre -
vivendo-lhe suas irmãs germanas Dona Romana, Dona Josepha Philomena
e Philomena Encarnação Perez y Corta, é procedente fazer a favor des-
tas a declaração de herdeiros que se solicita. = Considerando que os
herdeiros AB-INTESTATO que são parentes collateraes dentro do quarto
grao do fallecido, podem obter a declaração de seu direito justifi -
cando, com os competentes documentos ou outras provas possiveis, o
fallecimento da pessoa de cuja successão de trate e seu parentesco
com a mesma e com a prova testemunhal que a dita pessoa falleceu sem
testar e que elles ou os que elles designem são seus unicos herdeiros,
devendo publicar-se editaes quando exceda de duas mil pesetas o va -
lor dos bens immoveis ou direitos reaes pertencentes á herança, o
qual não foi apurado nos presentes autos por não existir bens immo -
veis nem direito reaes na herança de D. José Perez y Corta que consis -
te toda ella em dinheiro corrente. = Vistas as disposições legaes,
os artigos novecentos e setenta e nove á novecentos e oitenta e cinco
da lei do Processo Civil e de conformidade com o exposto pelo Minis -
terio Fiscal no presente parecer = S.S.^a, perante mim, Secretario, dis-
se : Que declarando intestado D. José Perez y Corta devia declarar e
declarava herdeiros AB-INTESTATO de todos seus bens, direitos e ac -
ções á suas irmãs germanas Dona Romana Perez y Corta, Dona Philomena
Encarnação Perez y Corta e Dona Josepha Philomena Perez y Corta em
tres partes eguaes ; e assignado que seja este auto expeça-se e en -
tregue-se ao Procurador Esquierdo traslado literal do mesmo. Assim
o accordou, mandou e assigna o dito senhor Juiz, dou fé. Mariano
Ciriquian - Perante mim - João Berdun y Pallares. - - - - -

Assim consta do dito processo a que me reporto, co-
mo, tambem, que o auto supra inserto é vallido por não haver-se in -
terposto contra o mesmo recurso algum dentro do prazo legal. - - - - -

E cumprindo o mandado expeço o presente visado por
S.S.^a e sellado com o sello deste Juizo em Pamplona, a vinte e um de
Agosto de mil novecentos e dezoito. - - - - -
Vº. Bº. O Juiz de 1ª Inst.^a (Assignado) Mariano Ciriquian (Tinha o ca-
rimbo do Juizo da 1ª Instancia de Pamplona) - Perante mim + (Assig-
nado) João Berdun y Pallares (Tinha o carimbo do Secretario do Juizo
de Pamplona, Snr. João Berdun y Pallares). - - - - -

LEGITIMAÇÃO : Dou fé, eu abaixo assignado Notario

-Notario desta cidade, que conheço as assignaturas e rubricas de D. Mariano Ciriquian e D. João Berdun, Juiz e Secretario respectivamente do Juizo de 1ª Instancia desta capital e considero legitimas as precedentes. Pamplona, a vinte e nove de Agosto de mil novecentos e dezoito. (Tinha o signal publico illegivel) (Assignado) Licenciado João Miguel Astiz. - - - - -

LEGALISAÇÃO : Os abaixo assignados Notarios desta cidade reconhecemos o signal publico, a assignatura e rubrica que precedem de nosso companheiro D. João Miguel Astiz, Notario desta Capital. Pamplona, a vinte e nove de Agosto de mil novecentos e dezoito (Tinha o signal publico illegivel) (Assignado) Licenciado M. Alexandro Lam (Signal Publico) J.S.J.O. (Assignado) João São João Oterim (Tinha um sello de legalisação da serie A N° 04275, inutilisado, com a data de 29 de Agosto de 1918.

Francisco de Egana y Miranda, Vice-Consul dos E. U. do Brazil CERTIFICA: que as assignaturas precedentes dos Notarios do Collegio de Pamplona, são autenticas e as que costumam estampar em todos os seus actos. E para que conste o faço consignar a pedido da parte em São Sebastião, a oito de Setembro de mil novecentos e dezoito (Assignado) Francisco de Egana y Miranda, Vice-Consul. (Estavam collados dois sellos consulares brasileiros, no valor total de quatro mil reis, devidamente inutilisados com as armas do Consulado dos E. U. do Brazil em São Sebastião, Hespanha) .

Era tudo quanto continha o documento original escripto em lingua hespanhola, cujo teor bem fielmente verti para a vernacula e dou fé .



Excmo. Sr. D. Juan San Juan Otermin

Doc 52

Ilustre Colegio Notarial de Pamplona

Año 19*18*

Núm. *180*

COPIA

DE

Mandato

Otorgado

[Signature]

En Pamplona a 8 de Junio de 1918

ANTE EL DOCTOR

D. Juan San Juan Otermin

Notario con residencia en Pamplona

Calle Calceteros, 6, 2.º

63

Número Ciento ochenta

En la Ciudad de Tampolona a ocho de Junio
de mil novecientos diez y ocho: Ante mí Juan
San Juan Otermín, Doctor en Derecho Notario
de los Ilustre Colegio y Distrito de esta Ca-
pital, Con residencia en la misma.

Comparecen

Dña Carmen de Corta y Larvide, mayor
de edad, viuda, sin profesión especial,
vecina de Cuarte-Araquil, provista de
Cédula personal de décima clase, que
con el número once se le expidió el seis
de Mayo próximo pasado.

Dña Romana Perez y de Corta, mayor
de edad, casada, sin profesión especial,
vecina de Cuarte-Araquil, provista
de Cédula personal de undécima clase,
que con el número veintiocho se le
expidió ayer; y su marido.

Don José Feruandino Gamboa, mayor
de edad, casado, Militar, de la mis-
ma vecindad, provisto de cédula per-
sonal de novena clase, que con el
número cuatro mil cincuenta y

iete, se le expidió el veinticuatro de Mayo próximo pasado.

Doña Dofa Perez y de Costa, mayor de edad, soltera, sin profesión especial vecina de Houarte - Araquil, provista de cédula personal de undécima clase que con el número doce, se le expidió el seis de Mayo próximo pasado.

Las mujeres concurren en su propio derecho, y el varón, con el fin de prestar a su esposa la licencia marital exigida por la ley, para que pueda otorgar este instrumento, licencia que ella solicita ante mi y los testigos y en su nombre otorga en su propia y exclusiva conformidad, teniendo todo, a mi juicio, la conformidad legal necesaria para formalizar este mandato.

Exponen

Primero: Que Don José Perez y de Costa hijo y hermano respectivamente de los Señores comparecientes, falleció el día tres de Enero próximo pasado a las nueve de la mañana, en viaje del Sr.

gal "Vida Nova" en el Rio Branco, para la poblacion de Foz Parana, en la Comarca de Santo Antonio de Rio Madeira, del Estado de Matto Grosso, Republica de los Estados Unidos del Brasil, en estado de soltero y sin haber otorgado disposicion testamentaria.

Segundo: Que la legislacion aplicable a la sucesion del causante D. Jose es la de su nacionalidad, y por lo tanto la de la Provincia de Navarra en España, que dispone en el Capitulo sexto, Título Cuarto, libro segundo, de su Fuero general, que a falta de descendencia suceden al difunto sus hermanos; en su virtud los Comparecientes procediendo de la Carida con licencia de su marido cada uno de por si y todos juntos.

Otorgan

Que comparecieron a Don Jacobo María, mayor de edad, soltero, comerciante, vecino de la Ciudad de Matto Grosso

ptal. del Estado de Amapará, Brasil.

1.º Para que intervenga en la herencia intestada de Don José Cerey y de Costa, que falleció, según que dicho, el tres de Enero próximo pasado, excepte la herencia pura y simplemente, con beneficio de inventario, o acogiéndose al derecho de deliberar; pida declaración de heredero abintestato a favor de las hermanas del Causante Dña. Romana, Filomena, Encarnación y Rosa Cerey y de Costa, promoviendo los oportunos expedientes, y siguiendo los por todos sus trámites hasta su terminación, representando especialmente a las hermanas, ante el Juzgado de Santo Antonio del Río Madera del Estado de Matto Grosso Brasil, cualquiera otro Tribunal o instancia, solicite la entrega de bienes pertenecientes al Causante, haciéndole cargo de ellos y reclamándolos de las Autoridades y Tribunales competentes; formalice los oportunos documentos, car

tas de pago y demás que proceda, realizando cuantas gestiones, actos y contratos sean pertinentes hasta que se ponga en posesión de dicha herencia, mediante la presentación de los documentos y justificaciones que se exijan.

2.º En el caso de que la declaración de heredero tenga lugar en España, para que con presentación de los oportunos documentos y justificantes reclame de las Autoridades o Tribunales que proceda, la entrega de los bienes pertenecientes al causante D. José, tomando posesión de ellos y expediciendo los oportunos recibos y Partes de pago; y en general, procediendo en todo caso en la forma que la naturaleza del asunto exige, y con la misma amplitud de facultades que si los poderdantes obraran por sí y

3.º Para sustituir este poder a favor de la persona o personas que tenga

por conveniente.

Presentes a este acto los comparecientes
con los testigos instrumentales Don José
Carla Estebarri y Don Emilio Sa-
lazar Verga, mayores de edad, de
esta vecindad, sin excepción legal
Hecho por mi este poder a elección
de todos, desfiner de instruido de
su derecho para hacerlo por sí,
del que usaron, prestan los
firmados su consentimiento y fir-
man con los segundos: De Conocer
a los señores Morgante, y de todo lo
contenido en este instrumento pu-
blico y o el Notario Don Feⁿ Camer
Corta = Romana Perez = José Fernan-
dino = Josefa Perez = José Carlos =
Emilio Salazar = rubricados = Sig-
nados = Juan San Juan Oterin = ru-
bricados =

En primera copia para Doña Romana Perez,
habiendo que corresponde a la letra con su mar-
triz en la que dejó nota de la presente expedi-
ción. Y para dicha señora en instancia la

Por medio de dos folios de papel común que
sigue firmo y rubrico en Pamplona el mismo
D. Juan San Juan Otermin

Juan San Juan Otermin

Francisco de Igaña y Mirando,
Vice-Consul del Brasil en San Sebastian
Certifico: que el precedente sigue y la fir-
ma del Notario de Pamplona, D. Juan San
Juan Otermin, me son conocidos, y son le-
gitimos y auténticos.

Así lo hago constar a instancia de
parte en San Sebastian a once de Junio
de mil novecientos diez y ocho.

Francisco de Igaña y Mirando
Vice-Consul



Almudena de Mendonça
SELLO DE VERDA
Nº 838 - R\$ 25,000
Dos mil
quinhentos
e oitenta e sete
Sete de Setembro de 1918
Almudena de Mendonça



Corrêa 51

*Joaquim Corrêa Franco, traductor
do Publico e do Commercio, legalmente nomeado e
juramentado pela Meritissima Junta Commercial
do Estado do Amazonas.*

Certifico que, para os effeitos legais, traduzi do idioma hes-
panhol - - - - - para o portuguez o seguinte documento que, para esse fim me
foi remettido pelo Snr. Jacob Essabba.

Traducção: Numero cento e oitenta - Na cidade de Pamplona, em oit-
Junho de mil novecentos e dezoito, perante mim, João São João Otermin,
doutor em direito, tabellião do illustre Collegio Notorial e Districto
desta Capital, com residencia na mesma

COMPARECEM

Dona Carmen de Corta e Sarvide, maior, viuva, sem profissão especial,
residente em Huarte-Araquil, munida da cedula pessoal de decima classe
que com o numero onze lhe foi expedida a seis de Maio proximo passado;
Dona Romana Perez e de Corta, maior, casada, sem profissão especial, re-
sidente em Huarte-Araquil, munida da cedula pessoal de decima primeira
classe, que com o numero vinte e oito lhe foi expedida hontem; e seu
marido

Snr. José Fernandino Gamboa, maior, casado, militar, da mesma residen-
cia, munido da cedula pessoal de nona classe, que com o numero quatro
mil cincoenta e sete lhe foi expedida em vinte e quatro de Maio proximo
passado;

Dona Josepha Perez e de Corta, maior, solteira, sem profissão especial,
residente em Huarte-Araquil, munida da cedula pessoal de decima primei-
ra classe, que com o numero doze lhe foi expedida em seis de Maio pro-
ximo passado;

As mulheres concorrem por si mesmas, em seus direitos proprios, e o ho-
mem com o fim de conceder á sua esposa a licença marital exigida por lei
para que possa outorgar este instrumento, licença que ella solicita pe-
rante mim e as testemunhas, e seu esposo concede amplamente, com o qual
e tendo todos, em meu juizo, a capacidade legal necessaria para formaliz-
zar este mandato

DECLARAM

Primeiro: Que o Snr. José Perez e de Corta, filho e irmão respectivamen-
te dos outorgantes presentes, falleceu no dia tres de Janeiro proximo
passado, ás nove horas da manhã, em viagem do Seringal " Vida Nova ", no
Rio Branco, para a povoação de Jacy-Paraná, na Comarca de Santo Antonio
do Rio Madeira, no Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos
do Brazil, no estado de solteiro e sem haver feito disposição testamen-
taria ;

SEGUNDO: Que a legislação applicavel á successão do fallecido Snr. José
é a de sua nacionalidade, e, portanto, a da Provincia de Navarra, na Hes-
panha, que dispõe no capitulo sexto, paragrapho quarto, livro segundo,
de seu Rôo geral, que á falta de descendencia succedem ao defunto os
seus irmãos, em virtude de que os presentes, procedendo a casada com li-
cença de seu marido, cada um de per si, e, todos juntos

OUTORGAM

que conferem poderes ao Snr. Jacob Essabba, maior, solteiro, commercian-
residente na cidade de Manaos, capital do Estado do Amazonas, Brazil;—
1º: Para que intervenha na herança "AB-INTESTATU" do Snr. José Perez e
de Corta, que falleceu, conforme digo, em tres de Janeiro proximo passa-
do; para que aceite a herança pura e simplesmente, com beneficio de in-
ventario/

documentos e provas que se lhe exijam;—
2º: Para que no caso de que a declaração dos herdeiros tenha logar na Hespanha, para que com a apresentação dos devidos documentos e provas, reclame das autoridades ou tribunaes respectivos a entrega dos bens pertencentes ao fallecido Snr. José, tomando posse d'elles e expedindo os competentes recibos e ordens de pagamento, e em geral procedendo em todos os casos na forma que a natureza do assumpto exija, e com a mesma amplitude de poderes que os outorgantes fariam se estivessem obrando por si, e —

que julgar conveniente. —
 Presentes a este acto os outorgantes com as testemunhas instrumentaes,
 M^{rs}. José Casla Estebaron e Emilio Salinas Lerga, maiores, residentes
 nesta cidade, sem excepção legal, lida por mim esta procuração com a
 approvação de todos, depois de scientes de que tinham o direito de lel-
 la por si, direito de que não usaram, prestam os primeiros o seu consen-
 timento e assignam com os segundos: De conhecer os senhores outorgantes
 e de todo o conteúdo deste instrumento publico, eu Tabellião, dou fé =
 Carmen Corta - Romana Perez - José Fernandino - Josepha Perez - José
 Casla - Emilio Salinas = rubricados = assignado - João São João Otermin
 rubricado =

Francisco de Egaña e Minondo, Vice-Consul do Brazil em São Sebastião .
 Certifico: que o precedente signal e a assignatura do Tabellião de Pam-
 plona, Snr. João São João Otermin, me sao conhecidos, e são legitimos e
 autenticos . Assim o faço constar a pedido da parte em São Sebastião a
 onze de Junho de mil novecentos e dezoito. (Assignado) Francisco de Ega-
 ãa e Minondo, Vice-Consul . (Estavam collados dois sellos consulares no
 valor de quatro mil reis, devidamente inutilisados com as armas do con-
 sulado)

ESPANHA, CAYE

REPÚBLICA DE MANAOS

2ª SECCÃO

Referente à verba 858 -

Chumbo

SEP 17 1918

SEP 17 1918

Termo de Compromisso ao inventariante.

Nos trinta dias do mes de Abril de mil novecentos e dezasseis, em meu cartorio, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Mato. Grosso, presente o Excellentissimo Senhor Doutor Jose Julio de Freitas Cantimbo, Juiz de Direito e o cidadão Jacob Enabbi, pelo mesmo Juiz foi deferido ao dito Jacob Enabbi o compromisso de desempenhar bem e fielmente o cargo de inventariante dos bens do finado Jose Perez y Costa; e como elle assim tivesse promettido, mandou o Juiz lavrar este termo que assigna com o nomeado. Eu Oscar Cesario, Escrivaõ do 2º Officio interno, fui o escrevi.

Jose Julio e Freitas Cantimbo
Jacob Enabbi.

Declarações do inventariante.
Em seguida pelo mesmo inventariante foi dito que conforme os documentos que juntara as suas peticoes, disse, a sua petição de folhas, o inventariante era filho Dona Cammar de Costa e Lavade e de Dom Aquilino Perez Jacare, este ja fallecido, deixando dos seus herdeiros para apenas as seguintes filhas vivas, que são as tres seguintes Dona

Dona Romão Pery y Costa, Dona
Josephina Philomena Pery y Costa e
Dona Philomena Encarnação Pery
y Costa; que segundo a habilitação
judicial procedida perante as justi-
ças de Pamplona, são as referidas
irmãs as únicas e universaes herdei-
ras do dito fallecido. Disse mais
que na qualidade que foi de ou-
dor e depositario na arrecadação ju-
dicial dos bens do mesmo José
Pery y Costa, tem em seu poder
as seguintes quantias: vinte e
dois contos novecentos e quarenta
tres mil e oitocentos e quarenta
reis (22: 9438840), recebidos do
cidadão Moyses H. Sefaty (doc-
umento de folhas onze); mais
seis contos quatrocentos e cires
mil e quinhentos e seis reis, (6: 4058506)
liquido do documento de folhas
dez, saldo dos ordenados do fal-
lecido como empregado que foi de
Jacob Estabá. De vida-hora, Rio-
Branco; mais quatro contos quatro-
centos e vinte oito mil e trezen-
tos reis (4: 4288300) saldo de suas
transações com J. Estabá de Ma-
raus, successor de J. Estabá & Com-
passia; que o fallecido deixou
em despeiro a quantia de duzentos
e noventa e oito mil e oitocentos
reis; que o declarante vendeu por

por cincuenta mil reis (50\$000) uma
 expiranda de dois canos e uma ma-
 china de casejar castuchos que ti-
 nham sido avaliados cento e trinta
 mil reis; que deduzindo esta quan-
 tia e mais a de cem mil reis da
 differença da avaliação de uma me-
 dalha, fica reduzido o valor dos di-
 versos objectos constante do calculo
 de folhas quarenta e seis, - a impor-
 tancia de um conto cento e vinte
 e quatro mil reis (T. 124\$000); que,
 digo, sendo que os objectos rela-
 tivos ao dito valor de um conto
 cento e vinte quatro mil reis ain-
 da não foram vendidos; que a
 quantia de quinhentos e setenta
 e seis mil quatrocentos e vinte
 reis, valor de quatrocentos e qua-
 renta e tres bolivianos e qua-
 renta centavos, em poder de J.
 M. Gutierrez, não foi recebida
 por elle declarante, allegando o
 dito Gutierrez que nada devia;
 que a quantia de dois contos no-
 recentos e noventa nove mil tre-
 tos e setenta reis, declarada no
 calculo como dispendio em po-
 der de J. Enabba & Companhia
 (documentos de folhas quatroze),
 já havia sido paga em vida de
 José Perez y Costa conforme reci-
 bo firmado por este; que assim

assim arrecadou elle declarante
o total de trinta e cinco contos
dezentos e cincoenta mil quatro-
centos e quarenta reis, sendo trinta
e quatro contos cento e vinte e
reis mil quatrocentos e quan-
ta reis (34:1268440), em dinheiro
e um conto cento e vinte e qua-
tro mil reis (1:1248000) em di-
versos objectos. E como assim delle
mandou o juiz passar este termo
que assigna com o declarante. Eu
Bran Cesario, Escrivão interino do
2º Officio, fizeo o escrever.

João Julião Freix Coutinho
Jacob Escrivão

Conclusão.

No primeiro dia do mez de Maio
de mil novecentos e setenta e nove em
meu cartorio a ma Pires da Veiga,
fago estes autos conclusos ao Excel-
lentissimo Senhor Doutor Juiz de
Direito do Comarca, do que fize este
termo. Eu Bran Cesario, Escrivão inte-
rino do 2º Officio, o escrevi.

- Off -

Proceda-se a liquidação e
a impzta a transmissão
causa morte pelo Coutinho.

2 Antº, 1-5-919

F. Coutinho

Liquidação

Quilheiros e bens existentes no Estado

Em o Pirinjal Vida Nova	6:405:500	
Quilheiros em poder do falecido	298800	
Objectos deixados	1:124000	7:828:300
Existente fixado Estado		27422140
Total arrecadados		35:250.440

Abate-se

Porcentagem da Arrecadação	2:322.420	
Custas e Sellos	1:381.200	
Taxa judiciaria	500.000	
Imposto de Herancia 10% $\frac{1}{10}$	7:828.300	7:828.300
Custos finais	500.000	5:486.450
Monte partivel		29:763:990
Herancia de cada uma dos tres irmãos herdeiros		9921330

Santo Antonio 1^o de Maio de 1919
Jose Ribeiro Santos

Agua F9

Gastos

<i>Juz</i>		
<i>Assistencia</i>	<i>3000</i>	
<i>Sentencia</i>	<i>30000</i>	<i>33000</i>
<i>Paninho</i>		<i>6000</i>
<i>Escrivão</i>		
<i>2 Termos</i>	<i>8500</i>	
<i>Termos pequenos</i>	<i>6000</i>	
<i>juiz</i>	<i>2000</i>	
<i>certidas</i>	<i>8000</i>	
<i>Sellos</i>	<i>3000</i>	<i>27500</i>
<i>Official justicia</i>		<i>10000</i>
<i>Contador</i>		<i>5000</i>
		<i>80500</i>

*Importa o presente com a eu ditada
mil e quinhentos reis
Santo Antonio 12 de Maio de 1919*

O contador

Jose Ribeiro Paes

13

No. *27*

Rs.

3900

Pagou *Requisito* e *reversão* de sello de
verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio *15* de *Maio* de *1919*

do Agente

Albuquerque Costa
Escrivão

trezentos e trinta réis (R\$ 9.921.330),
cuja somma se repartiu
entre os seguintes: D. Romana Perez y Cortes, D.
Josepha Philomena Perez y
Cortes e D. Encarnação Perez y
Cortes, as quaes pagaram
todas a quantia a direito.

P. 2 intimate in
Pamela Antonia de
Rio de Janeiro, born
16 de Maio de 1919
Your father's first daughter
of his first daughter

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document, with a large, stylized flourish or signature in the center.

78 143
N.º

ESTADO DE MATTO GROSSO



Agencia Fiscal

de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 82, 830

O Snr.

J. Essabbi

recolhe

ao cofre a quantia de setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e seis
proveniente de 10% do imposto da heranca do falecido

Josi Perez Costa.

E, para constar, se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio, 7 de Maio de 1917

O Agente,

João Ramo

O Escrivão,

Antônio Francisco de Sá

77 42
N.º

ESTADO DE MATTO GROSSO



Agencia Fiscal

de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 500,000

O Snr.

J. Essabbi

recolhe

ao cofre a quantia de quinhentos mil reis
proveniente de taxa judiciaria do inventario do

falecido Josi Perez Costa

E, para constar, se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio, 7 de Maio de 1917

O Agente,

João Ramo

O Escrivão,

Antônio Francisco de Sá

Data.

Por dezes seis dias do mes de
Maio de mil novecentos e dezes-
se, em meu Cartorio, me foram en-
treghes estes autos, com a respeitavel
Sentença retro, por parte do meritis-
simo Doutor Juiz de Direito da
Comarca; do que foy este termo. Eu
Cecilia Cesario, Escrivão interino do 2º
Officio, que o escrevi.

Assols-

Publicação.

Por dezes seis dias do mes de Maio
do anno de mil novecentos e deze-
sse, faço publico a respeitavel sen-
tença escripta nestes autos pelo
meritissimo Juiz de Direito da
Comarca; do que foy este termo.
Eu Cecilia Cesario, Escrivão interi-
no do 2º Officio, que o escrevi.

Publiquei.